



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
35.400-000 - Estado de Minas Gerais

01
F.C.
SEC
Málio

Ouro Preto, 27 de junho de 2.001

À
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Exmo. Vereador Presidente
Sr. Maurílio Zacarias Gomes

Ref.: Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Exmo. Sr. Vereador Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento – Programa para o exercício financeiro de 2002, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e ao artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).

Observa-se que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício está sendo elaborado de acordo com as novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo destacar o Anexo de Metas Fiscais, para as receitas, despesas, resultado primário, montante da dívida pública, para os três exercícios seguintes, atendendo assim o princípio fundamental das finanças públicas.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submetemos a V. Excia. o projeto de lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2002.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Marisa Maria Xavier Sans
Marisa Maria Xavier Sans
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

35.400-000 - Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI N.º 33/2001

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2002 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de Ouro Preto para 2002, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização do orçamento;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos pessoais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2002 são as especificadas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2002, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais será conferida prioridade às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

35.400-000 - Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

SEC
RIS 3
Julio

Art.3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

III – Projeto, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função às quais se vinculam.

§ 4º. As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

DD



FOLIO 4
SECO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

35.400-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- 1- pessoal e encargos sociais;
- 2- juros e encargos da dívida;
- 3- outras despesas correntes;
- 4- investimentos;
- 5- inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referente à constituição ou aumento de capital de empresas; e
- 6- amortização da dívida.

Art. 5º. As metas físicas serão indicadas em subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão de demonstrativo.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá a programação do Poder Executivo Municipal, seus fundos e órgãos, inclusive especiais.

Art. 7º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- II- ao pagamento de precatórios judiciaários;
- III- as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 8º. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de:

- I - texto da lei;
- II- quadro orçamentário consolidado;
- III- anexo do orçamento discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV- discriminação da legislação da receita e da despesa, referente à Lei Orçamentária.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

DR



SEC OS
MUNICIPAL DE OURO PRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

35.400-000 - Estado de Minas Gerais

II - evolução da despesa, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III - resumo das receitas do orçamento, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas do orçamento, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - despesas do orçamento, segundo o órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VII - despesas do orçamento segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

VIII - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

IX - resumo das fontes de financiamento e da despesa de orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

X - fontes de recursos por grupos de despesas.

§ 2º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá a justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º O Poder Executivo disponibilizará, até trinta dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - as categorias de programação constantes da proposta orçamentária consideradas como despesa financeira para fins de cálculo do resultado primário;

II - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2001 e o programado para 2002, com a indicação da representatividade percentual do total e do poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar, demonstrando a memória de cálculo;

III - a memória de cálculo das estimativas, contemplando o gasto com pessoal, encargos sociais por órgão, e no exercício, explicitando as hipóteses quanto ao crescimento vegetativo, concursos públicos, reestruturação de carreiras, criação de plano de cargos e salários, reajustes gerais, reposição de perdas salariais e aumento ou diminuição do número de servidores;



06
SEC
FOLIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
35.400-000 - Estado de Minas Gerais

IV- a memória de cálculo da estimativa das despesas com autorização e com juros e encargos da dívida pública;

V- a situação observada no exercício de 2001 em relação aos limites e condições de que trata o art. 167, inciso III, da Constituição Federal;

VI – o demonstrativo da receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, destacando-se os principais itens de:

- a) impostos;
- b) contribuições sociais;
- c) taxas;
- d) concessões e permissões.

VII – a evolução das receitas diretamente arrecadadas nos três últimos anos, por órgão e unidade orçamentária, a execução provável para 2001 e a estimada para 2002, separando-se, para estes dois últimos anos, as de origem financeira das de origem não financeira.

VIII - a memória de cálculo das estimativas, mês a mês, das receitas próprias municipais administradas, destacando os efeitos da variação do índice de preços referenciado pelo IGPM, das alterações da legislação e dos demais fatores que contribuem para as estimativas;

IX - a metodologia e a memória de cálculo da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária;

X - a memória de cálculo da reserva de contingência;

XI - a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§ 4º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no § 3º serão elaborados em conformidade com a proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

§ 6º. O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2002, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

DR



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

35.400-000 - Estado de Minas Gerais

SECO
F.S.
Vellio

Art. 9º. A Lei Orçamentária poderá conter código classificador em todas as categorias de programação, que identificará se a despesa é de natureza financeira ou não financeira, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO

Das Diretrizes Gerais

Art. 10. O Poder Executivo está autorizado, nos termos da Constituição Federal ,a:

I – realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operação de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2002 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transferência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2002 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

§ 1º. Durante a execução do orçamento mencionado no *caput* deste artigo, poderá haver compensação de eventual frustração da meta do orçamento.

§ 2º. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal será acompanhada de:

I – memória de cálculo do resultado primário no projeto do orçamento;

II - memória de cálculo do resultado nominal no projeto do orçamento.

AD



108
SEC
Ellio

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

35.400-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 13. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante de proposta de alterações do Plano Plurianual 2002-2005, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art.14. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para outras unidades.

Parágrafo Único. Desde que observadas as vedações contidas no art.167, inciso VI, da Constituição Federal, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art.15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 16. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Programação Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º,da Constituição Federal;

III - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência.

Art. 17. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art.2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art.45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa considerando-se as contrapartidas.



09
SEC
Nillus

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

35.400-000 - Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.

Art.18. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 19. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e lazer, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou tenham obtido a Declaração Municipal de Utilidade Pública.

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art.20. É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas, assem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais ao ensino fundamental.

II - cadastradas junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Estadual de Meio Ambiente ou Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

[Signature]



SEC *FIA* *Vilas*

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

35.400-000 - Estado de Minas Gerais

III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Municipal, Estadual ou Nacional de Assistência Social;

IV - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde.

Art.21. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento, em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida.

Art. 22. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos que os justifiquem.

§ 2º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os § 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art.23. No exercício de 2002, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I- existirem cargos vagos a preencher;

II- houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III- for observado o limite de despesa de pessoal.

Art. 24. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizados aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, criação, alteração de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico do Projeto de Lei Orçamentária, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

35.400-000 - Estado de Minas Gerais

SEC
Fol. 1
Vetor

Art. 25. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 27. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

MM



Fis
SEC
12
Julho

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

35.400-000 - Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.28. O Poder Executivo poderá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art.29. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art.9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, prevista no art. 17 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e calculada de forma proporcional, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Art.30. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art.24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art.31. O Poder Executivo Municipal deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2002, cronograma anual de desembolso mensal nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Parágrafo Único.^º O ato referido no *caput* e os que o modificarem conterão:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

II – metas quadrimestrais para o resultado primário do orçamento;

III – demonstrativo de que a programação atende a essas metas.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor or a representative of the municipal government.



F13
SEC
MUNICIPAL DE OURO PRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

35.400-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 32. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 33. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 34. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam os recursos.

Art. 35. Fica o Município autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, *ex vi* do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo-se convênio para cada órgão.

Art.36. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, 27 de junho de 2.001

Handwritten signature of Marisa Maria Xavier Sans.
Marisa Maria Xavier Sans
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais

14
FOLHA
SEG
Arq.
comprobante ()
De...
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORO PRETO
APRÓVADO em 21/09/2019
Assinatura de Virgílio C. Pedrosa Cota
Secretário Municipal da Fazenda

Programas de governo – ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Órgão/programas	Objetivos e Metas
01 – CÂMARA MUNICIPAL	
02 – CHEFIA DO GABINETE	
02.01 – Construção e Instalação do Paço Municipal	Proceder estudos visando a construção do Paço Municipal em condições de abrigar todas as unidades administrativas de forma a adequar tanto para a evolução dos serviços internos quanto para o atendimento da população. O novo prédio deverá ser construído em área nobre de fácil acesso a comunidade.
02.02 – Reequipar as Instalações do Gabinete	Equipar as várias unidades administrativas da Prefeitura visando a modernização dos serviços.
02.03 – Projeto Monumental	Manter condições para concretização e viabilidade dos objetivos do Projeto (sustentabilidade).
03 – SECRETARIA DA FAZENDA	
03.01 – Reequipar a Secretaria	Dotar a Secretaria da Fazenda dos equipamentos necessários ao desempenho das suas atividades visando a melhoria das condições de trabalho, do atendimento ao público e do controle da Receita.
03.02 – Recadastramento Imobiliário	Proceder o recadastramento imobiliário visando a atualização das informações do cadastro imobiliário no sentido de possibilitar maior justiça fiscal nos lançamentos e cobranças do IPTU.
03.03 – Operacionalização das Atividades da Secretaria (Receita e Contabilidade)	Viabilizar estudos técnicos para melhoria da Receita e do Tesouro. Amortização de despesas de exercícios anteriores, dívida pública. Proceder aplicação dos recursos de forma coerente com a Lei Orçamentária, a LDO e o PPA.
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.01 – Controle Interno	Acompanhar a escrituração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, no sentido de observar os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação das subvenções e renúncia das receitas, nos termos dos artigos 31 e 70 da Constituição Federal, e da Lei da Responsabilidade Fiscal.

Lúcio Martinho Gonçalves
Contador
CRC - MG 67838

DR. Lúcio
Lúcio

Virgílio C. Pedrosa Cota
Secretário Municipal da Fazenda

Prefeitura Municipal de Olímpia - SP

Aos 02 de julho de 09
Distribuo este processo à () comissão (ões)
competente ()



*Sectores Municipales de Fazenda
Militar G. Bélgica Cota*

meall 20

ORC - MG 6788
Cousin
New Matilda Goussies



Prefeitura Municipal de Ouro Preto
Estado de Minas Gerais

F15
SEC
Vilho

04.02 – Reequipar e Modernizar as Instalações	Dotar as várias unidades administrativas de equipamentos apropriados e eficientes para o bom desempenho das atividades administrativas. Incluindo-se aquisição de veículos.
04.03 – Reciclagem e Treinamento	Viabilizar promoções de cursos de treinamento e capacitação para aprimoramento e racionalização dos serviços administrativos.
04.04 – Patrimônio	-Levantamento dos bens móveis. -Levantamento e estudos dos imóveis públicos municipais; condições físicas e funcionais. - Realizar manutenção que se fizerem necessárias nos prédios públicos.
04.05 – Oficina e Garagem	Melhoria das condições físicas proporcionando segurança econômica e desenvolvimento nos trabalhos de manutenção e conservação dos veículos e máquinas da Prefeitura M. Ouro Preto. Aquisição de equipamentos
04.06 – Terminal Rodoviário	Atendimento qualificado ao usuário prestando informações sobre a cidade e seus atrativos. Projeto de ampliação em função da demanda. Prover o Terminal de condições básicas de utilização (limpeza, segurança, etc...). Estudos de reformulação do estatuto do Terminal Turístico Rodoviário.
04.07 – Pessoal	Viabilizar estudos de valorização dos servidores públicos, mantendo benefícios existentes e propiciando benefícios novos.
04.08 – Apoio a Órgãos e Instituições	Manutenção dos Convênios firmados com Estado, União e Entidades.
05 – SECRETARIA DE GOVERNO	
05.01 – Reequipar e Modernizar as Instalações	Dotar a Assessoria de Assuntos Jurídicos de condições necessárias ao desempenho de suas atividades.
06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
06.01 – Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Escolares do Ensino Infantil de 0 a 6 Anos	Dar assistência educacional, médica e alimentar através da construção e instalação de creches e escolas de educação infantil, preferencialmente nos bairros periféricos da cidade. Garantir o acesso à educação a um maior número de crianças.

Edwar Martinho Gonçalves
Contador
CRC - MG 67838

M. Cota

Virgílio C. Pedroso Cota
Secretário Municipal da Fazenda

Prefeitura Municipal de Olmo Preto

Estado de Minas Gerais



06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	07 - SECRETARIA DE GOVERNO
06.01 - Conselho de Escolas e Consultoria Geral para o acesso à educação a partir da idade do ensino fundamental e do ensino médio	07.01 - Conselho de Representantes de Cidadãos e Conselho de Gestão do Desenvolvimento Social
06.02 - Acesso ao ensino Ensino regular e ensino especializado	07.02 - Acesso ao ensino Ensino regular e Ensino de tempo integral
06.03 - Reciclagem Telausamento de resíduos	07.03 - Oficina e atividade comunitária
06.04 - Produção de energia eólica	07.04 - Políticas sociais e desenvolvimento humano
06.05 - Recuperação e reeducação de adolescentes	07.05 - Oficina e atividade esportiva



Prefeitura Municipal de Ouro Preto
Estado de Minas Gerais

SEC F16
Vellio

06.02 – Reforma e Ampliação de Prédios destinados ao Ensino Fundamental	Desenvolver a reforma e manutenção de prédios escolares destinados ao ensino fundamental, a fim de atender a demanda neste grau de ensino.
06.03 – Criação e Instalação de Oficinas Pedagógicas e de Artes e Ofícios	Desenvolver em convênios cursos profissionalizantes de curta duração objetivando melhorar as condições de vida da população carente através da qualificação profissional.
06.04 – Instalações e Manutenção de Classes para o Ensino Supletivo e Turmas de Projetos de Aceleração de Estudos	Erradicar o analfabetismo no Município através da instalação de classes para a alfabetização de adultos e propiciar aos jovens e adultos o acesso ao Ensino Fundamental.
06.05 – Construção de Áreas para prática de Educação Física	Melhoria no atendimento da comunidade escolar através da ampliação das práticas desportivas na escola.
06.06 – Valorização dos Profissionais da Educação	Promover seminários, cursos e encontros pedagógicos para atualização e melhoria dos profissionais da Rede Municipal de Ensino, buscando convênios com outras Instituições.
06.07 – Transporte Escolar	Garantir acesso à educação básica aos alunos que residem em localidades onde não existe este nível de ensino.
06.08 – Biblioteca Pública	Informatizar e ampliar o acervo da biblioteca, para que a mesma dê suporte pedagógico às necessidades da população no que tange às pesquisas e consultas.
06.09 – Merenda Escolar	Manutenção do Programa de Alimentação e Nutrição do Educando.
06.10 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Manutenção e melhoria do ensino fundamental buscando a ampliação do tempo escolar nas escolas da Rede Municipal.

07 – SECRETARIA DE TURISMO

07.01 – Levantamento do Potencial Turístico	Cultura local, Culinária, Paisagismo, Doc. Gráfica, Flora e Fauna, Artesanato, Manifestações Culturais, Recursos potenciais hídricos. Potencialidades: <ul style="list-style-type: none">- Lazer- Esporte- Valores de Cunho Religioso- Levantamento e incentivo dos produtores artísticos.- Implantação de parques, hortos e jardins botânicos.
07.02 – Capacitação Profissional	Cursos para os profissionais do turismo e apoio para organização dos mesmos.
07.03 – Portal da Cidade	Viabilizar a construção do Portal na entrada da cidade. Projeto de sinalização turística.

Edwar Martinho Gonçalves
Contador
CRC - MG 67838

M. Belo

Virgílio C. Pedr. S. Cota
Secretário Municipal da Fazenda



Prefeitura Municipal de Olmo Pinto

Estado de Minas Gerais



Secretaria do Município da Fazenda
Miguelito G. Pires s. Ciro

magN

Easy Multitude Guidelines

CRG-ME 61838



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais

17
SE
Vello

08 – SECRETARIA DE CULTURA

08.01 – Levantamento do Sítio Histórico da Cidade	Levantar o patrimônio histórico e as condições físicas, incluindo os sítios arqueológicos cadastrando, divulgando e valorizando o acervo do município e preservando-os.
08.02 – Cadastramento Informatizado	Cadastrar e informatizar todo o acervo histórico do município. Arquivo municipal – construção, implantação, organização e normatização.
08.03 – Apoio ao Público em Geral	Construção de banheiros públicos auto sustentáveis em áreas estratégicas.

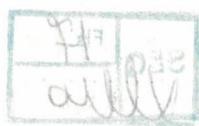
09 – SECRETARIA DE SAÚDE

09.01 – Construção de Unidades Básicas de Saúde	Oferecer assistência médica à população através da construção de novas unidades básicas em bairros densamente povoados na periferia da cidade e na zona rural.
09.02 – Ampliação e Reforma das Unidades Existentes	Modernizar os prédios no sentido de oferecer condições para instalação de novos equipamentos visando melhorar e ampliar a capacidade de atendimento.
09.03 – Ampliação da Frota de Veículos	Dotar a Secretaria de Saúde de viaturas equipadas destinadas ao atendimento médico de urgência ou de natureza eventual, garantindo o transporte de pacientes, inclusive em locais desprovidos de assistência médica.
09.04 – Aquisição de Equipamentos Ambulatoriais	Oferecer às equipes médicas melhores condições de trabalho com a aquisição de aparelhos e equipamentos médicos, cirúrgicos e de enfermagem.
09.05 – Aquisição de Móveis e Utensílios	Aquisição do mobiliário necessário às instalações de novas unidades, bem como melhorar as instalações das unidades já existentes, com o objetivo de racionalizar os serviços administrativos.
09.06 – Implantar Sistema de Avaliação e Controle dos Serviços de Saúde	Controlar de forma mais eficiente a prestação de serviços, tanto da rede pública quanto da rede privada prestadora de serviços contratados, visando maior eficiência e agilidade no sistema.
09.07 – Formação Profissional na Área de Saúde Pública.	Promover com a participação dos hospitais regionais e Universidades, cursos para a formação de auxiliares de enfermagem e profissionais na área de saúde pública, em face da própria expansão dos serviços e novos padrões de atendimento, exigindo-se nos concursos públicos para a área de saúde certificado de conclusão desses cursos ou similares.

Edwar Martinho Gonçalves
Contador
CRC - MG 67838

Ana Lucia

Virgílio P. Pedras Cota
Secretário Municipal da Fazenda



Prefeitura Municipal de Ouro Preto
Estado de Minas Gerais



08 - SECRETARIA DE CULTURA

08.01 - Projeto de Unidades	O projeto assisterá a populações atuantes da
08.02 - Ambiente e Relações das	populações de novas unidades passivas em
08.03 - Ação ao Puplico em	constituição de parcerias público-públicas entre
08.04 - Admistração de	governos e autoridades de assistência médica.

09 - SECRETARIA DE SAÚDE

09.01 - Admistração de Unidades	Brasilicas de Saúde
09.02 - Ambiente e Relações das	Unidades Existentes
09.03 - Ambiente de Flores de	Aleijados
09.04 - Admistração de	Edifícios Administrativos
09.05 - Admistração de Móveis e	Utenálios
09.06 - Implementos de	de Saúde
09.07 - Formação Profissional na	Área de Saúde Pública
09.08 - Administração de	Unidades de Saúde
09.09 - Administração de Serviços	Assistência e Cuidado dos Serviços
09.10 - Administração de Móveis e	Unidades
09.11 - Administração de	Edifícios Administrativos
09.12 - Administração de Unidades	Brasilicas de Saúde

(Signature)

Gabinete do Prefeito
Município de Ouro Preto

(Signature)

Eduardo Moretto Gonçalves
Coutagedo
CR 61838
Ouro Preto - MG



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais

SEC F18
Ellus

09.08 – Implementar Política de Recursos Humanos para a Saúde	Desenvolver uma política de recursos humanos voltada para dotar a Rede Municipal de Saúde de profissionais especializados nas diversas áreas de conhecimento médico e da saúde.
09.09 – Desenvolver Programas de Assistência à Saúde diante do perfil Epidemiológico do Município.	Desenvolver os diversos Programas de Assistência à Saúde no tocante à prevenção e controle das patologias prevalentes no Município.
09.10 – Ampliar Programas de Saúde da Família	Ampliação das equipes do Programa de Saúde da Família (PSF) e do Programa de Agentes Comunitários (PACS) no Município, visando o atendimento integral e preventivo à população de Ouro Preto.
09.11 – Implementar Programas de Atendimento à Gestante e à Criança	Desenvolver Programas de Assistência à Gestante e à Criança através de ambulatórios e programas específicos em pediatria, em atendimento à Gestante, além do incentivo ao Parto Humanizado e criação do Berçário de Cuidados Intermediários, junto ao Hospital local.
09.12 – Implementação de Ambulatórios Especializados	Incentivar sistema extra-hospitalar já existente no município para tratamento de doentes mentais por psicose, alcoolismo e drogados, inclusive através de convênios com entidades especializadas, situadas no Município ou fora dele. Garantir ao idoso assistência médica, psicológica e social através de programas integrados com a Promoção Social.
09.13 – Atendimento especializado para deficientes físicos, sensoriais ou mentais	Manter, de forma integrada com a Promoção Social, programas de atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, objetivando sua integração à sociedade, propiciando-lhes condições de trabalho e subsistência.
09.14 – Incrementar Programas de Saúde Ocular	Desenvolver com a Secretaria de Educação junto aos estabelecimentos escolares da rede pública e outros serviços, Programas de Assistência Oftalmológica no sentido de tratar ou corrigir os defeitos da visão.
09.15 – Incrementar Programas de Saúde Oral	Incrementação do Programa de Saúde Oral através da extensão do Programa à população de adolescentes e adultos, da construção de novas unidades e da expansão das atividades preventivas dentro da faixa etária até 14 anos.
09.16 – Implementar Programa de Saúde do Trabalhador	Desenvolver o Programa de Saúde do Trabalhador através da implantação do Ambulatório de Doenças Ocupacionais e atividades específicas.
09.17 – Implementar Ações de Vigilância à Saúde	Desenvolver ações de Vigilância à Saúde como: Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças Epidêmicas e Endêmicas.

Edwar Martinho Gonçalves
Contador
CRF - MG 67838

Operária

Virgílio E. Pedr. s/o Cota
Secretário Municipal da Fazenda



Prefeitura Municipal de Ouro Preto



Estadio de Mijas Gelsis

Uttiglio G. Barts & Cia
Sectores Municipais da Fazenda

magN

Edward Martiniello Gonçalves



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais

SEC F19
Ellio

10 – SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA

10.01 – Promoção e Apoio à Agropecuária	Divulgar a atividade agropecuária no Município.
10.02 – Programa de Auxílio de Despesas de Capital a Entidades e Organizações	Promover a implantação e auxiliar o desenvolvimento de Entidades de apoio a produtores rurais do Município.
10.03 – Manutenção de Convênios com Órgãos Estaduais / Federais	Assistência técnica ao produtor viabilizando no Município implantação de programas estaduais e federais de apoio ao produtor rural.
10.04 – Mecanização Agrícola	Favorecer o produtor rural no preparo do solo e incentivar a adoção de práticas conservacionistas, e incentivar o desenvolvimento da piscicultura.
10.05 – Desenvolvimento da Pecuária	Promover ações que visem aumentar a produtividade dos rebanhos no Município.
10.06 – Programa de Apoio à Comercialização e Abastecimento	Fomentar a produção, transformação e comercialização de produtos agropecuários do Município.
10.07 – Operacionalização da Limpeza Pública	Exercer atividades que possibilitem uma coleta satisfatória do lixo, bem como varrição, capina e destoca de ruas e logradouros.
10.08 – Manutenção de Parques e Jardins	Conservar os jardins, parques e praças públicas.
10.09 – Construção e Ampliação de Praças e Parques Municipais	Projetar e implantar parques e jardins no Município, visando um melhor aproveitamento das áreas públicas e com potencial para arborização.
10.10 – Limpeza de Córregos	Promover a limpeza de rios e córregos do Município.
10.11 – Manutenção de Aterro Sanitário	Manutenção de práticas e ações que promovam uma disposição final do lixo de forma adequada.
10.12 – Projeto de Recuperação de Aterro Sanitário	Promover uma correta disposição final para o lixo com vistas de conseguir o licenciamento ambiental.
10.13 – Controle do Meio Ambiente	Implementar campanhas educativas, visando minimizar os impactos ambientais no Município.
10.14 – Distribuição de Insumos	Favorecer as operações de compras e distribuição de insumos aos produtores rurais de Ouro Preto.
10.15 – Construção e Manutenção de Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo.	Promover uma destinação adequada dos resíduos sólidos do Município.

Edwar Martinho Gonçalves
Contador
CRC - MG 67838

Virgílio C. Pedr. s. Coia
Secretário Municipal da Fazenda 6

Prefeitura Municipal de Olívoa Preto

Estado de Minas Gerais



10 - SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA

10.01 - Pluviômetro e Vento	Divulgar a situação agropecuária no Município.
10.02 - Pluviômetro de Auxílio de Agropecuária	Promover a implementação e auxiliar o desenvolvimento do Município.
10.03 - Pluviômetro de Controle das Despesas de Capital e Encargos	Estimular a elaboração de políticas tributárias do Município.
10.04 - Meioambiente Agricola	Assistência técnica ao produtor rural no Município.
10.05 - Desenvolvimento Rural	Promover a elaboração de políticas estatutárias federais de apoio ao desenvolvimento rural.
10.06 - Pluviômetro de Águas e Recursos Hídricos	Favorecer a elaboração de leis e regulamentos que regulam a utilização das águas e recursos hídricos.
10.07 - Obras Socioeconômicas	Exercer atividades de possibilidades rurais e sociais de rios e igarapés.
10.08 - Manutenção de Bairros e Jardins	Custear os jardins, bairros e praças públicas.
10.09 - de Praças e Bairros Municipais	Assegurar um melhor aproveitamento das áreas públicas com boletim bimestral.
10.10 - Pintura de Córregos	Promover a limpeza de rios e córregos do Município.
10.11 - Manutenção de Ajetos Sanitários	Mantenimento de bairros e áreas de bairros rurais.
10.12 - Projeto de Recuperação de Atelos Sanitários	Promover uma coleção disposta no local para visitas de consequente aplicação.
10.13 - Córregos do Meio Ambiente	Impulsionar campanhas educativas visando minimizar os impactos ambientais no Município.
10.14 - Distinção de Jusmous	Favorecer as operações de combate e distribuição de iluminação aos bairros rurais do Município.
10.15 - Usina de Reciclagem e Município.	Promover uma destinação adequada dos resíduos sólidos do Município.

Secretaria Municipal das Finanças
Dr. Ruy G. Barreto

Equipe Município Gobalizade
Comissão CRC-MG 61838

GRC - MG 61838



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais



11 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

11.01 – Obras Públicas	Elaboração de projetos para a construção de obras de interesse municipal objetivando a racionalização e otimização dos recursos.
11.02 – Equipar a Diretoria de Obras e Serviços	Equipar a Diretoria com equipamentos necessários para o desenvolvimento de suas atividades tais como: viaturas, linhas telefônicas, mapotecas, móveis, utensílios e outros.
11.03 – Gerência e Implantação do Plano Diretor	Elaborar e implantar o Plano Diretor no sentido de desenvolver a política urbana, conforme diretrizes gerais fixadas por leis, tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais do município, o bem estar de seus habitantes conforme determina o artigo 182 da Constituição Federal.
11.04 – Construção de Moradias	Estimular a implantação de programas de doação ou vendas de casas ou lotes urbanizados, bem como manter entendimento com as esferas Estadual e Federal no sentido de construir novos núcleos residenciais objetivando o atendimento à população de baixa- renda e a área de risco (Art.23, IX da Constituição Federal).
11.05 – Construção e Melhoramentos das Estradas Vicinais	Planejar e executar a construção e melhoramento das estradas vicinais objetivando melhorar as condições de tráfego e escoamento da produção agrícola, artesanal, mineral, turística, etc...
11.06 – Aquisição de Equipamentos, Máquinas e Veículo Rodoviários	Equipar a Diretoria objetivando permitir a realização de obras viárias no perímetro urbano e rural.
11.07 – Pavimentação de vias urbanas e construção de obras complementares	Pavimentar vias urbanas com a canalização de águas pluviais nos bairros periféricos desprovidos deste melhoramento, e manutenção das vias pavimentadas.
11.08 – Construção de Praças, Parques e Jardins	Ampliar as áreas verdes da cidade no sentido de oferecer melhores condições de vida à população.
11.09 – Ampliação da Rede de Iluminação Pública	Coordenar em conjunto com a concessionária, projetos de iluminação pública e atendimento domiciliar de energia elétrica em áreas que não sejam dotadas deste melhoramento (Rural e Urbana).

Edwar Martinho Gonçalves
Contador
CRC - MG 67838

Virgílio C. Pedr. S. Faz.
Secretário Municipal da Fazenda



Prefeitura Municipal de Rio Preto

Estado de Minas Gerais



II - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

II.01 - Obras Públicas	Esporáculo de bônus baseia a constituição de opções de interesse municipal objetivando a licitação e utilização dos recursos.
II.02 - Edifícios e Serviços	Edifício a Diretoria com edificações necessárias para: Atividades desenvolvimento de suas atividades físicas como: Atividades culturais, esportivas, moradia, reuniões e outras.
II.03 - Geografia e Imobilização do Píloto	Espaço é imobiliar o Píloto no sentido de desenvolver a política municipal conjunta interesses de desenvolvimento local, cargo por oficina operária o bônus fixadas por lei, cargo por oficina operária o bônus de desenvolvimento das famílias sociais do município, o Píloto deve ser administrado conforme determinações da Constituição Federal.
II.04 - Constituição de Moendas	Estruturar a imobilização de bônus de gado ou veículos de casas ou jipes mapeados, bem como instalar estruturação com as sete Estadual e Federal no sentido de construir novos núcleos residenciais oferecendo a comunidade a oportunidade de paisa-leira e a área de risco numérico, instalação, etc...
II.05 - Construção das Estradas Melhoramento das Estradas Municipais e executa a constituição das estradas vicinais objetivando melhoria as condições de tráfego e escavação de bônus agricultura, saneamento, urbanismo, etc...	Plano é executar a constituição e melhoriaamento das estradas vicinais objetivando melhoria as condições de tráfego e escavação de bônus agricultura, saneamento, urbanismo, etc...
II.06 - Adm. das Obras	Edifícios, materiais e equipamentos no bônus de terra e lama.
II.07 - Baixar das opções Municipais e constituição das empresas e manutenção das vias Municipais nos períodos de seca e chuva.	Baixar das opções Municipais e manutenção das vias Municipais com a constituição das empresas.
II.08 - Constituição de Bases	Atribuir as áreas verdes da cidade no sentido de eleger melhores condições de vida à população.
II.09 - Ambições da Renda	Cooperativa em conjunto com a concessão, bônus de iluminação pública e adequação doméstica de estradas melhoramento (Renda e Urbanismo).

Orçamento G.P. para o Poder Executivo Municipal da Paraíba

Setor de Finanças

Assinatura

Edward Matheus Gonçalves
Contador
CRG - MG 0748



Assinatura

Edward Matheus Gonçalves
Contador
CRG - MG 0748



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais



11.10 – Reorganização do Sistema de Transportes Coletivos	Realização de criteriosas avaliações do atual sistema de transportes coletivos Municipais, com base em pesquisa especializada, para verificação da necessidade de abertura de novas linhas que atendam à população usuária, de forma atenta, competente e humana.
11.11 – Implantação das Guias, Sarjetas e Drenagem de Águas Pluviais	Melhorar as condições de tráfego de veículos e passageiros no sentido de oferecer condições de moradias e instalações de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços.
11.12 – Implantação do Sistema de Água Potável	Viabilização do projeto e implantação do sistema de água potável na sede do município e nos distritos.
11.13 – Implantação do Sistema de Esgoto Sanitário	Viabilização do projeto e implantação do sistema de tratamento de esgoto sanitário na cidade e nos distritos.
11.14 – Córregos	Limpeza e Manutenção dos cursos naturais de água e despoluição.

12 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL

12.01 – Assistência Social Geral	Promover a erradicação da pobreza e marginalização e redução das desigualdades sociais nos termos da Constituição Federal Art. 3º, III e Art. 23, X atendendo o disposto na LOAS.
12.02 – Assistência à Criança e ao Adolescente	Assegurar à criança e ao adolescente em conjunto com a família, a sociedade e o Município com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão, nos termos do Art. 227 da Constituição Federal e do ECA.

Edwar Martinho Gonçalves
Contador
CRC - MG 67838

Maria

Virgílio C. Pedroso Cota

Secretário Municipal da Fazenda



Secretaria Municipal da Fazenda
Gabinete G. Mendes Cota

Edward Maitland Goultree
Counselor
CBG - MG 67838



Prefeitura Municipal de Ouro Preto
Estado de Minas Gerais

SEC
Faz
Vitório

Em Reais (R\$)

DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS - MEMÓRIA E METODOLOGIA					
I - MEMÓRIA DE CÁLCULO	2002		2003		2004
a - Receitas	46.375.086,54		47.534.463,71		48.722.825,39
b - Despesas	39.134.377,89		40.112.737,34		41.115.555,77
c - Dívida Pública	705.200,00		722.830,00		740.900,75
d - Patrimônio Líquido	17.042.942,85		19.599.384,28		22.539.291,92
II - METODOLOGIA DE CÁLCULO					
a - Receitas	2,50%		2,50%		2,50%
b - Despesas	2,50%		2,50%		2,50%
c - Dívida Pública	2,50%		2,50%		2,50%
d - Patrimônio Líquido	15,00%		15,00%		15,00%
III - COMPARATIVO DOS 3 EXERCÍCIOS ANTERIORES	1999		2000		2001
	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO
a - Receitas	33.660.750,00	35.057.954,32	37.230.000,00	42.198.928,01	45.243.986,87
b - Despesas	38.047.803,86	37.834.835,09	46.936.438,40	46.921.058,00	45.243.986,87
c - Dívida Pública	480.000,00	830.354,52	450.000,00	552.203,69	688.000,00
d - Patrimônio Líquido	10.014.209,89	10.014.209,89	12.886.913,30	14.819.950,30	14.819.950,30
AÇÃO					
RISCOS FISCAIS - OCORRÊNCIAS	2002		2003		2004
Passivos Contingentes e Outros Riscos					
a - Passivo Fiscal	300.000,00		200.000,00		150.000,00
b - T.I.P. (Queda)	1.200.000,00		1.200.000,00		1.200.000,00
c - Evasão "Royalties"	2.500.000,00		2.500.000,00		2.500.000,00
d - Quota parte I.C.M.S.	2.400.000,00		2.400.000,00		0,00

Edwar Martinho Gonçalves
Contador
CRC - MG 67838

Edwar

Virgílio C. Pedroso Cota
Secretário Municipal da Fazenda

Virgílio C. Pedroso Cota

Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais



Emissão (R\$)

DEMONSTRAÇÃO DAS METAS ANNUIS - MEMÓRIA E MÉTODO DE CÁLCULO

2004	2003	2005	I - MEMÓRIA DE CÁLCULO
48.255.855,38	47.834.483,71	48.375.088,24	a - Recursos
41.112.555,77	40.115.283,34	39.134.377,98	p - Despesas
24.000,75	22.830,00	20.200,00	c - Dividas Públcas
23.533.501,95	17.045.945,88	17.000.384,28	d - Patrimônio Líquido
II - MÉTODO DE CÁLCULO			
250,00	250,00	250,00	a - Recursos
250,00	250,00	250,00	p - Despesas
250,00	250,00	250,00	c - Dividas Públcas
12.000,00	12.000,00	12.000,00	d - Patrimônio Líquido
III - COMPARATIVO DOS 3			
1999	2000	2001	EXERCÍCIOS ANTERIORES
FIXADO	EXECUTADO	FIXADO	EXECUTADO
33.660.250,00	32.027.054,35	37.530.000,00	45.188.058,01
38.047.803,88	32.834.835,00	46.031.058,00	45.243.088,87
480.000,00	830.354,25	420.000,00	688.000,00
10.014.200,88	10.014.200,88	14.818.050,30	14.818.050,30

ACÃO

2004	2003	2005	RISCOS FISCAIS - OCORRÊNCIAS
120.000,00	200.000,00	300.000,00	Bassião Contingentes e Outros Riscos
120.000,00	120.000,00	120.000,00	a - Bassião Fiscais
5.200.000,00	5.200.000,00	5.400.000,00	b - T.I.P. (Ondeas)
0,00	0,00	0,00	c - Eassgo (Ressarcimentos)
0,00	0,00	0,00	d - Outras bases I.G.W.S

Geórgio G. Dantas Cota
Secretaria Municipal das Finanças

Edmar Marinho Gonçalves
Couto Júnior

CRG - MG 82838



Prefeitura Municipal de Ouro Preto
Estado de Minas Gerais

FE 3
SEC
Vello

DÍVIDA PÚBLICA	2002		2003		2004	
	% REDUÇÃO	RCL	% REDUÇÃO	RCL	% REDUÇÃO	RCL
I - DÍVIDA FUNDADA						
a - I.N.S.S.		0,2		0,2		0,2
b - F.G.T.S.		0,1		0,1		0,1
c -						
TOTAL REDUÇÃO EM % / RECEITA						
LÍQUIDA REAL		0,3		0,3		0,3
II - DÍVIDA FLUTUANTE (R.P.)						
a - Credores Diversos		0,2		0,2		0,2
b - Pessoal Folha Pagamento		0,4		0,4		0,4
c -						
TOTAL REDUÇÃO EM % / RECEITA						
LÍQUIDA REAL		0,6		0,6		0,6
TOTAL REDUÇÃO DÍVIDA PÚBLICA/						
RECEITA LÍQUIDA REAL		0,9		0,9		0,9

RCL - Receita Corrente Líquida

Os índices são constantes, porém os valores de amortização alteram ano a ano pela variação da RCL.

A dívida flutuante acompanha um percentual constante baseado entre Receita e Despesa.

BASE DE CÁLCULO - EQUILÍBRIO RECEITA E DESPESA

Foram observadas as previsões de crescimento do P.I.B. (2,5%) ao ano.

RISCOS FISCAIS (CONSIDERAÇÕES)

- 1 - Evasão de Receita proveniente de ação judicial do "Royalties"
- 2 - Evasão de Receita da T.I.P.I. (Taxa de Iluminação Pública)
- 3 - O não pagamento por parte do contribuinte dos Impostos.

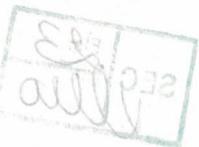
Edwar Martinho Gonçalves
Contador
CRC - MG 67838

Márcia

Virgílio C. Pedrosa Cota
Secretário Municipal da Fazenda

Prefeitura Municipal de Olímo Pinto

Estado de Minas Gerais



	2004	2003	2002	DIVIDA PÚBLICA
	REDUÇÃO RCR	REDUÇÃO RCR	REDUÇÃO RCR	I - DIVIDA FUNDADA
0,5	0,5	0,5	0,5	9 - LINAS
0,1	0,1	0,1	0,1	P - FGTS
				C -
				TOTAL REDUÇÃO EM % RECEITA
0,0	0,0	0,3	0,3	LÍQUIDA REAL
0,5	0,0	0,5	0,5	II - DIVIDA FLUTUANTE (Rb)
4,0	4,0	4,0	4,0	9 - Créditos Diversos
				P - Pessoal Pópula Passeado
				C -
0,0	0,0	0,0	0,0	TOTAL REDUÇÃO EM % RECEITA
				LÍQUIDA REAL
				TOTAL REDUÇÃO DIVIDA PÚBLICA
				RECEITA LÍQUIDA REAL

RCR - Receitas Correntes Líquidas

Oz indizes são cotações de taxa de câmbio do dólar americano que é usado para a redução da RCR.

A divida líquida é a soma das despesas com juros e impostos de renda, salários e benefícios.

BASE DE CÁLCULO - EOUILÉ RIO RECEITA E DESPESA

Foi tomado o valor médio das três séries de crescimento do PIIB (5,6%) ao longo

RISOS FISCAIS (CONSIDERAÇÕES)

1 - Evasão de Receita proveniente de ação lícita do "Roxaflite"

2 - Evasão de Receita da T.I.P. (Taxes de Iluminação Pública)

3 - O uso da máquina por parte do contribuinte dos iluminadores.

Geraldo G. Pinto - Prefeito
Governo Municipal de Olímo Pinto

Edmar Matheus Gonçalves
Contador
CRC - MG 61838



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais

SEC
FOLIO
24
Ville

Discriminação	ANEXO DE METAS FISCAIS					
	1999	2000	2001	2002	2003	2004
1 - Receitas Correntes	35.057.954,92	42.198.928,01	45.243.986,87	46.375.086,54	47.534.463,71	48.722.825,30
Receita Tributária	2.694.347,65	3.525.308,72	4.023.000,00	4.123.575,00	4.226.664,38	4.332.330,98
IPTU	347.109,00	359.613,64	400.000,00	410.000,00	420.250,00	430.756,25
ITBI	120.499,72	146.082,73	100.000,00	102.500,00	105.062,50	107.689,06
ISS	1.320.051,40	1.810.752,30	2.200.000,00	2.255.000,00	2.311.375,00	2.369.159,38
Taxas	906.687,53	1.208.860,05	1.323.000,00	1.356.075,00	1.389.976,88	1.424.726,30
Receita Patrimonial	464.205,13	482.559,62	20.000,00	20.500,00	21.012,50	21.537,81
Receitas Agrop. Ind. Serviços	277.244,93	56.338,35	70.000,00	71.750,00	73.543,75	75.382,34
Transferências Correntes	27.989.958,60	35.180.581,76	36.028.986,87	36.929.711,54	37.852.954,33	38.799.278,19
Outras Receitas	3.632.198,61	2.954.139,56	5.102.000,00	5.229.550,00	5.360.288,75	5.494.295,97
2 - Despesas Correntes	28.454.997,88	32.695.466,00	38.179.880,87	39.134.377,89	40.112.737,34	41.115.555,77
Pessoal e Encargos	9.539.880,12	11.579.840,39	12.643.750,00	12.959.843,75	13.283.839,84	13.615.935,84
Serviços de Terceiros	7.907.751,92	8.134.585,42	9.147.690,87	9.376.383,14	9.610.792,72	9.851.062,54
Outras Despesas de Custeio	1.142.106,01	1.329.575,92	2.009.330,00	2.059.563,25	2.111.052,33	2.163.828,64
Transferências Correntes	9.865.259,83	11.651.464,27	14.379.110,00	14.738.587,75	15.107.052,44	15.484.728,75
Transferências Intragovern.	5.699.100,00	7.016.577,53	8.889.610,00	9.111.850,25	9.339.646,51	9.573.137,67
Transferências Intergovern.	3.421.091,09	3.804.051,20	4.685.500,00	4.802.637,50	4.922.703,44	5.045.771,02
Outras Transferências	745.043,89	830.835,54	792.000,00	811.800,00	832.095,00	852.897,38
Encargos da Dívida Interna	24,85	0,00	12.000,00	12.300,00	12.607,50	12.922,69
Encargos da Dívida Externa	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - Poupança Corrente (1-2)	6.602.957,04	9.503.462,01	7.064.106,00	7.240.708,65	7.421.726,37	7.607.269,53
4 - Serviço da Dívida	830.354,52	552.203,69	688.000,00	705.200,00	722.830,00	740.900,75
Interna, amortizações	830.354,52	552.203,69	688.000,00	705.200,00	722.830,00	740.900,75
5 - Poupança Líquida (3-4)	5.772.602,52	8.951.258,32	6.376.106,00	6.535.508,65	6.698.896,37	6.866.368,78
6 - Despesas de Capital	8.549.482,69	13.673.388,31	8.767.764,00	8.986.958,10	9.211.632,05	9.441.922,85
Investimentos	8.418.982,69	13.673.388,31	8.767.764,00	8.986.958,10	9.211.632,05	9.441.922,85
PROGRAMA BID CULTURA			0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Investimentos		13.255.379,43	5.994.040,00	6.143.891,00	6.297.488,28	6.454.925,48
Inversões financeiras	0,00	0,00	36.800,00	37.720,00	38.663,00	39.629,58
Transferência de Capital	130.500,00	418.008,88	2.736.924,00	2.805.347,10	2.875.480,78	2.947.367,80
7 - Superávit/(deficit)parcial(5-6)	(2.776.880,17)	(4.722.129,99)	(2.391.658,00)	-2.451.449,45	-2.512.735,69	-2.575.554,08
8 - Receitas de Capital	2.910.340,36	4.481.997,77	3.272.244,00	3.354.050,10	3.437.901,35	3.523.848,89
Operações de crédito	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	39.617,00	45.040,00	10.000,00	10.250,00	10.506,25	10.768,91
Amortização de empréstimos	19.105,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	2.851.617,87	4.436.957,77	2.590.000,00	2.654.750,00	2.721.118,75	2.789.146,72
PROGRAMA BID CULTURA			0,00	672.244,00	689.050,10	706.276,35
Transferência de Capital			0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de Capital	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - Superávit/(deficit)orçamentário (7+8)	133.460,19	(240.132,22)	880.586,00	902.600,65	925.165,67	948.294,81

Edwar Martinho Gonçalves
Contador
CRC - MG 67838

Alvaro

Virgílio C. Pedroso Cota

Secretário Municipal da Fazenda

Prefeitura Municipal de Olírio Pinto

Estado de Minas Gerais



ANEXO DE METAS FISCAIS					
	2004	2003	2002	2001	1999
3 - Subsaíl (desf) de saíl (a)	133.480,19	(130.135,55)	880.886,00	805.900,62	352.165,62
4 - Recife das Colletas	32.062,054,93	45.188,058,21	48.324,148,21	42.524,084,24	48.325.852,30
5 - Recife Limprias	2.804,342,82	3.252,308,15	4.153,272,00	4.153,272,00	4.153,330,68
6 - IPTU	342.100,00	328.013,44	400.000,00	410.000,00	412.000,00
7 - IBPI	150.400,00	146.085,73	100.000,00	105.200,00	105.085,00
8 - ISS	4.320,051,40	1.810,125,30	5.300.000,00	5.322.325,00	5.380.125,28
9 - IPHBS	808.082,23	1.508.880,02	1.353.000,00	1.328.025,00	1.384.125,20
10 - Receita Pluvial	484.202,13	485.250,05	50.000,00	51.015,20	51.252,18
11 - Receitas Várias Ind. Serviços	211.244,83	20.338,32	30.000,00	31.234,25	32.385,24
12 - Receitas Colletas	22.080,028,00	38.028,086,82	38.028,086,82	38.028,086,82	38.028,086,82
13 - Outras Receitas	3.835,188,81	2.024.135,26	2.105.000,00	2.255.220,00	2.300.288,25
14 - Despesas Colletas	38.454.002,88	35.062.146,00	38.150.880,82	38.151.322,82	40.115.342,34
15 - Despesas Colletas	6.230.880,15	11.230.840,38	15.025.845,25	17.258.830,84	17.258.830,84
16 - Serviços de Coletas	7.802,261,85	8.134.282,45	8.110.980,35	8.182.035,35	8.281.065,24
17 - Outras Despesas de Coletas	4.145.100,01	1.350.222,05	5.000.330,00	5.040.203,25	5.103.285,04
18 - Despesas Coletivas	3.882.280,83	11.621.464,72	12.103.025,44	12.103.025,44	12.103.025,44
19 - Despesas Coletivas	5.000,00	15.300,00	15.300,00	15.300,00	15.300,00
20 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
35 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
36 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
37 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
38 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
48 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
49 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
51 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
52 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
54 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
58 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
59 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
60 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
61 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
62 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
63 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
64 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
65 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
66 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
67 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
68 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
69 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
70 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
71 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
73 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
74 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
75 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
76 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
77 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
78 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
79 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
80 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
81 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
82 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
83 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
84 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
85 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
86 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
87 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
88 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
89 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
94 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
96 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
97 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
102 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
103 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
105 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
106 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
107 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
108 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
109 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
110 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
111 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
112 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
114 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
115 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
116 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
117 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
118 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
119 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
121 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
122 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
123 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
124 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
126 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
127 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
128 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
129 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
130 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
131 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
132 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
133 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
134 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
135 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
136 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
137 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
138 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
139 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
140 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
141 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
142 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
143 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
144 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
145 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
146 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
147 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
148 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
149 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
150 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
151 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
152 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
153 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
154 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
155 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
156 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
157 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
158 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
159 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
160 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
161 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
162 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
163 - Despesas Coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
164 - Despesas Coletivas	0,00	0,0			



25
SECEM
F 25
2000

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

EMENDAS AO PROJETO DE LEI N° 33/2001

“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2002 e dá outras providências”

EMENDA N° 01

O Inciso III do artigo 10 passa a ter a seguinte redação:

*De acordo
com os pareceres (pela reunião)
aprovada.
Reprovada.
06/07/01
C/14 votos fav.
3 abstenções
3 reprovados
Votação
Ver. Bispo Santo*

“III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.”

Justificativa

A autorização para abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) dá ao Poder Executivo a possibilidade de movimentar todo o orçamento de custeio e capital do Município, praticamente invalidando a distribuição do orçamento entre as várias dotações, já que a despesa com pessoal tem o seu limite máximo em 60% (sessenta por cento) e normalmente não tem sido objeto de tais movimentações.

Uma autorização tão ampla como a que está no Projeto de Lei prejudica o poder fiscalizador da Câmara Municipal. Fixamos a autorização em 20% (vinte por cento), por ser esta a média histórica no Município de Ouro Preto.

EMENDA N° 02:

- No anexo de Metas e Prioridades, ítem 09-Secretaria de Saúde, no Programa 09.04-Aquisição de Equipamentos Ambulatoriais, a redação dos Objetivos e Metas ficaria a seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO



LIVROSAS DO PROTOCOLO DE TÍTULOS

Este ato serve de instrumento para a publicação da Lei Ordinária nº 2002
que aprova o Código de Procedimento Civil do Município de Ouro Preto.

EMENTA

Este ato tem por objeto aprovar o Código de Procedimento Civil do Município de Ouro Preto, que estabelece normas gerais de competência e procedimento para a solução de conflitos entre os cidadãos e o Poder Judiciário, bem como para a resolução de conflitos entre os cidadãos e o Poder Executivo.

DISPOSIÇÕES

Art. 1º Este ato tem por objeto aprovar o Código de Procedimento Civil do Município de Ouro Preto, que estabelece normas gerais de competência e procedimento para a solução de conflitos entre os cidadãos e o Poder Executivo.

Art. 2º O Código de Procedimento Civil do Município de Ouro Preto é o instrumento legal que regulamenta a competência e o procedimento para a solução de conflitos entre os cidadãos e o Poder Executivo.

ARTIGO VI

Art. 3º O Código de Procedimento Civil do Município de Ouro Preto é o instrumento legal que regulamenta a competência e o procedimento para a solução de conflitos entre os cidadãos e o Poder Executivo.

SECO 16
Bloco



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

(continuação das emendas ao Projeto de Lei nº 33/2001)

“09.04-Aquisição de Equipamentos Ambulatoriais- Oferecer às equipes médicas melhores condições de trabalho com a aquisição de aparelhos e equipamentos médicos (inclusive ultra-sonografia), cirúrgicos e de enfermagem.”

Sala das Comissões, em 29 de junho de 2001.

Ariosvaldo F. Filho
Ariosvaldo Figueiredo Santos Filho
Vereador PC do B

APROVADO em dezembro discussão

Por _____
Sala das Sessões, 6 de julho de 01

amico
Presidente
Com 14 votos a favor e com — votos contra

*O2 abstenções dos
Vlr. Kuruze e Gleison.*

001002
JUL 01 20 24 59
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Sessão Ordinária

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO



(constituição das emendas ao Projeto de Lei nº 335/01)

"00.000,00-Réunidos na Câmara Municipal de Ouro Preto
as quinze milhares pessoas compareceram com o
objetivo de apresentar a admissibilidade da
emenda constitucional que autoriza a abertura de

Parte das Contas, em 30 de junho de 2001.

Autorização Financeira para o

Exercício de 2001

APROVADO em 01/06/2001

Sala das Contas - 3º andar

Com 11 votos a favor e 0 contra, após contagem

1998

1999

2000

2001

2002

2003

2004

2005

2006

2007

2008

2009

2010

2011

2012

2013

2014

2015

2016

2017

2018

2019

2020

2021

2022

2023

2024

2025

2026

2027

2028

2029

2030

2031

2032

2033

2034

2035

2036

2037

2038

2039

2040

2041

2042

2043

2044

2045

2046

2047

2048

2049

2050

2051

2052

2053

2054

2055

2056

2057

2058

2059

2060

2061

2062

2063

2064

2065

2066

2067

2068

2069

2070

2071

2072

2073

2074

2075

2076

2077

2078

2079

2080

2081

2082

2083

2084

2085

2086

2087

2088

2089

2090

2091

2092

2093

2094

2095

2096

2097

2098

2099

20100



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 33/2001

“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2002 e dá outras providências”

EMENDA N° 03:

- Acrescente-se um artigo, onde couber, no Capítulo V – Das Disposições Gerais, com a seguinte redação:

“Art.... – Na forma do Parágrafo Único do artigo 48, da Lei Complementar Federal 101/2001 será incentivada a participação popular e serão realizadas audiências públicas para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, derivada da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.”

Sala das Comissões, em 2 de julho de 2001.

Ariosvaldo Figueiredo Santos Filho
Vereador PC do B

APROVADO em Olgunde discussão

Por _____
Sala das Sessões, 6 de julho de 01

Presidente
Com 06 votos a favor e com 10 votos contra

001006 01020304
Enika Figueiredo

CÂMARA MUNICIPAL



F 28
SFG
M 11/11/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 33/2001

“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2002 e dá outras providências”

EMENDA N° 04:

- No ANEXO DE METAS E PRIORIDADES, inclua-se no Ítem 02 – Chefia de Gabinete:

Órgão/programas	Objetivos e Metas
02.04 – Áreas de Esporte e Lazer	Proceder estudos para a desapropriação de áreas particulares, ou para o aproveitamento de áreas públicas que possam receber equipamentos de esporte e lazer, nos bairros e distritos.

Sala das Comissões, em 2 de julho de 2001.

Ariosvaldo Figueiredo Santos Filho
Vereador PC do B

APROVADO em Algumas discussão

Por _____
Sala das Sessões, 6 de julho de 01

Com 15 votos a favor e com — votos contra

I abstive do Vlr. Kuryu

001010 00 JUL 01 02 2433
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Enk Figueiredo
SECRETA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO



MEMORANDUM

Urgente sobre as diligências para expedição da Lei Orçamentária de 2005
e as outras disposições.

EMENDA N° 01

Nº ANEXO DE METAS E PRIORIDADES, integrado no
Item 05 - Cepes da Capital.

Obrigatória e Metas	Obrigatória e Metas
A501 - Índice de Desenvolvimento Humano e desigualdade de gênero, haitucular, os bairros e municípios de maior裕plicação nas suas respectivas dimensões de saúde nos países e cidades	Índice

Sais das Comissões em 3 de junho de 2001

Adriano Góes
Tadeu P.C. Vaz

APROVADO na 17/06/2001 - discussão

10/06/2001 - votação

Com 12 votos a favor e 0 contra



SL
Lúcio
99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA À EMENDA Nº 01 PROPOSTA PELO VEREADOR ARIOSVALDO FIGUEIREDO SANTOS FILHO AO PROJETO DE LEI Nº 33/2001

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisando a emenda apresentada pelo vereador supracitado ao Projeto de Lei, que versa sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2002 e dá outras providências, concluiu pela sua rejeição, por entender que a mesma tira o poder discricionário do Poder Executivo, além de burocratizar a execução orçamentária.

Sala das Comissões, em 3 de julho de 2001.

Gleiser Lúcio Boroni Scares -presidente

Walter Ferrandes da Silva-vice-presidente

Geraldo Alves Godinho-membro

Lúcio dos Passos Silva-membro

Jarbas Eustáquio Avellar-membro

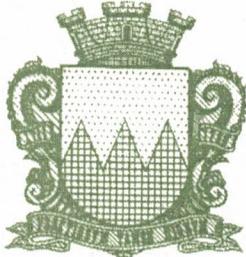
APROVADO em Algumas discussão
Por _____

Sala das Sessões, 6 de julho de 01

Com 14 votos a favor e com 01 votos contra
Presidente

do Vlr. Ariosvaldo e
1 absteve do Vlr.

Kerly.



REC
F30
Lello

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA À EMENDA Nº 03 PROPOSTA PELO VEREADOR ARIOSVALDO FIGUEIREDO SANTOS FILHO AO PROJETO DE LEI Nº 33/2001

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisando a emenda apresentada pelo vereador supracitado ao Projeto de Lei, que versa sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2002 e dá outras providências, concluiu pela sua aprovação, haja vista já existir na Lei Complementar nº 101/2001, o incentivo à participação popular através de audiências públicas e por entender ser um instrumento democrático e transparente.

Sala das Comissões, em 3 de julho de 2001.

Gleiser Lúcio Boroni Soares -presidente

Walter Fernandes da Silva-vice-presidente

Lúcio dos Passos Silva-membro

Geraldo Alves Godinho-membro

Jarbas Eustáquio Avellar-membro

APROVADO em Segunda discussão

Por

Sala das Sessões, 6 de julho de 01

Presidente

Com 06 votos a favor e com 10 votos contra



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

35
Sexta
31/07/01

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA À EMENDA Nº 02 PROPOSTA PELO VEREADOR ARIOSVALDO FIGUEIREDO SANTOS FILHO AO PROJETO DE LEI Nº 33/2001

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisando a emenda apresentada pelo vereador supracitado ao Projeto de Lei, que versa sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2002 e dá outras providências, concluiu pela sua rejeição, por entender que a mesma condiciona na Lei de Diretrizes Orçamentárias a aquisição de um equipamento médico específico.

Sala das Comissões, em 3 de julho de 2001.

Gleiser Lúcio Boroni Soares -presidente

Walter Fernandes da Silva-vice-presidente

Lúcio dos Passos Silva-membro

Geraldo Alves Godinho-membro

Jarbas Eustáquio Avellar-membro

Reprovado
06/07/01
pela Comissão de
Diretrizes Orçamentárias
para o vereador
Geraldo Alves Godinho



SEC 32
Julio

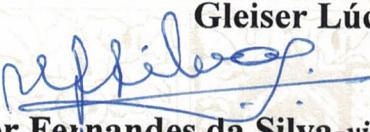
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

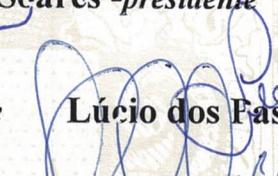
PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTICA À EMENDA Nº 04 PROPOSTA PELO VEREADOR ARIOSVALDO FIGUEIREDO SANTOS FILHO AO PROJETO DE LEI N° 33/2001

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisando a emenda apresentada pelo vereador supracitado ao Projeto de Lei, que versa sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2002 e dá outras providências, concluiu pela sua aprovação, entendendo que “Esporte e Lazer” é de competência do Gabinete.

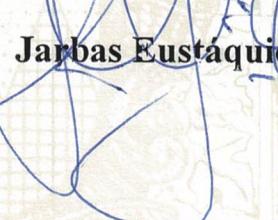
Sala das Comissões, em 3 de julho de 2001.

Gleiser Lúcio Boroni Seares -presidente


Walter Fernandes da Silva-vice-presidente


Lúcio dos Fassos Silva-membro


Geraldo Alves Godinho-membro


Jarbas Eustáquio Avellar-membro

APROVADO em Algum dia discussão

Por _____
Sala das Sessões, 6 de julho de 01


Presidente

Com 15 votos a favor e com _____ votos contra

01 absteve-se
Vlr. Kerejue.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 33/2001

As Comissões Permanentes desta Casa analisando o Projeto de Lei em pauta, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2001 e dá outras providências, opinaram favoravelmente pela sua aprovação apresentando diversas propostas de emendas ao mesmo.

Sala das Comissões, em 4 de julho de 2001.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Gleiser Lúcio Boroni Soares - presidente

Walter Fernandes da Silva - vice-presidente

Lúcio dos Passos Silva - membro

Geraldo Alves Godinho - membro

Jarbas Eustáquio Avelar - membro

Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Jarbas Eustáquio Avelar - presidente

Ariosvaldo F. Santos Filho - relator

Bartolomeu Lopes Duarte - membro

Sidney Rodrigues da Silva - membro

Sinval Augusto dos Santos - membro

Comissão de Finanças Públicas:

Maria Regina Braga - presidente

Wander Lúcio Albuquerque

Gleiser Lúcio Boroni Soares



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS ÀS EMENDAS NºS 01 E 02 AO PROJETO DE LEI N° 33/2001

A Comissão analisando as emendas supracitadas, ao Projeto de Lei nº 33/2001, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2002 e dá outras providências, é de parecer pelas suas rejeições, de acordo com a Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Sala das Comissões, em 4 de julho de 2001.

Maria Regina Braga - presidente

Gleiser L. B. Soares - membro

Wander Lúcio Albuquerque vice-presidente

Reprovado
06/07/01
prevalecendo o
parecer da C. F.
poluivista
Seu. Ribeiro
mgod



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SEC 35
N 110

**EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 33/2001 PROPOSTA PELA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2001 e dá outras providências”

EMENDA N° 07:

- Acrescente-se ao artigo 10, um Inciso, que será o IV, com a seguinte redação:

“IV – utilizar o excesso de arrecadação da Receita como recurso destinado a abertura de Créditos Adicionais até o limite de 60% (sessenta por cento).

Sala das Comissões, em 4 de julho de 2001.

Gleiser Lúcio Bororí Soares -presidente

Walter Fernandes da Silva-vice-presidente

Lúcio Góes Passos Silva - membro

Geraldo Alves Godinho -membro

Jarbas Eustáquio Avellar-membro

— 4 —

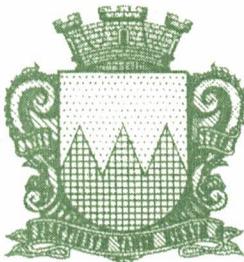
APROVADO em dezembro discussão

Part

Sala das Sessões, 6 de Setembro de 1901

Com 14 votos a favor e com 01 votos contra

do Ver. Arisvaldo e
Salvestre de Pereira.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SEC 136
Julho

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS ÀS EMENDAS Nº 04 e 07 AO PROJETO DE LEI Nº 33/2001

A Comissão analisando as emendas supracitadas, ao Projeto de Lei nº 33/2001, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2002 e dá outras providências, é de parecer pelas suas aprovações.

Sala das Comissões, em 4 de julho de 2001.

Maria Regina Braga -presidente

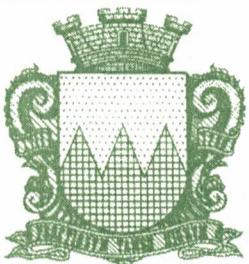
Wander Lúcio Albuquerque vice-presidente Gleiser L. B. Soares-membro

APROVADO em Algum dia discussão

Por _____
Sala das Sessões, 6 de julho de 01

Presidente
Com 14 votos a favor e com 01 votos contra

do Vlr. Mário Valdo
e 01. abstém-se do
Vlr. Kury (representante
à Comissão nº 07)



SEC FZP
VLLIO

Repetida
aprovad

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS À EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 33/2001

A Comissão analisando a emenda nº 03, proposta pelo vereador Ariosvaldo Figueiredo Santos Filho ao Projeto de Lei nº 33/2001, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2002 e dá outras providências, é de parecer pela sua rejeição por entender que se trata de dispositivo da Lei Federal, tronando-se desnecessário sua recepção na presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sala das Comissões, em 5 de julho de 2001.

Jarbas Eustáquio Avellar-presidente

Wanderley Rossi Júnior/Kuruzu-suplente

Bartolomeu L. Duarte-membro

Sidney Rodrigues da Silva-membro

Sinval Augusto dos Santos-membro

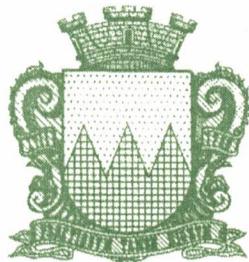
APROVADO em Segunda discussão

Por _____

Sala das Sessões, 6 de julho de 01

(10) Presidente

Com 06 votos a favor e com 06 votos contra



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS ÀS EMENDAS N° 02, 04, 08,09,10,11,12,13,14,15,16,17, 18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30 E 31 AO PROJETO DE LEI N° 33/2001

A Comissão analisando a emendas supracitadas ao Projeto de Lei nº 33/2001, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2002 e dá outras providências, é de parecer pelas suas aprovações.

Sala das Comissões, em 5 de julho de 2001.

Jarbas Eustáquio Avellar -presidente

Ariosvaldo F. Santos Filho -relator

Bartolomeu L. Duarte-membro

Sidney Rodrigues da Silva-membro

Sinval Augusto dos Santos-membro

APROVADO em Algum dia discussão

Por _____

Sala das Sessões, 6 de julho de 01

Com _____ votos a favor e com _____ votos contra



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS À EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 33/2001

A Comissão analisando a emenda nº 01, proposta pelo vereador Ariosvaldo Figueiredo Santos Filho ao Projeto de Lei nº 33/2001, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2002 e dá outras providências, é de parecer pela sua rejeição por entender que deve dar liberdade ao Executivo para executar seu programa, promovendo ampla fiscalização nesta execução, sem contudo, restringir-lhe as condições para tal.

Sala das Comissões, em 5 de julho de 2001.

Jarbas Eustáquio Avellar-presidente

Wanderley Rossi Júnior/Kuruzu-suplente

Bartolomeu L. Duarte-membro

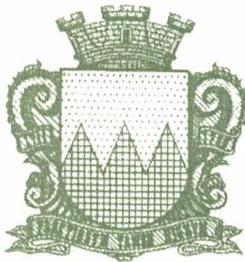
Sidney Rodrigues da Silva-membro

Sinval Augusto dos Santos-membro

APROVADO em alguns discussão

Por _____
Sala das Sessões, 5 de julho de 01

Com 14 votos a favor e com 01 votos contra do
Vereador Ariosvaldo e abstênia
do Vereador Kuruzu



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

MO
SEC
MUNICIPAL

EMENDAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS AO PROJETO DE LEI Nº 33/2001

“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2002 e dá outras providências”

Em PROGRAMAS DE GOVERNO - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES sejam apresentadas as seguintes emendas:

EMENDA Nº 08:

- No ítem 04-Secretaria Municipal de Administração, em Objetivos e Metas, o nº 04.06 tenha a seguinte redação:

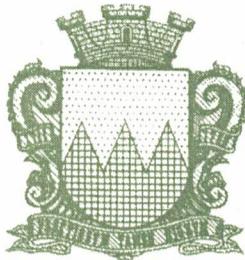
Órgão/Programas	Objetivos e Metas
<i>04.06 – Terminal Rodoviário</i>	<i>Atendimento qualificado ao usuário prestando informações sobre a cidade e seus atrativos.</i> <i>Projeto de reforma e/ou ampliação em função da demanda.</i> <i>Prover o Terminal de condições básicas de utilização (limpeza, segurança, etc...).</i> <i>Estudos de reformulação do Estatuto do Terminal Turístico Rodoviário</i>

EMENDA Nº 09:

- No ítem 04-Secretaria Municipal de Administração, em Objetivos e Metas, o nº 04.07 tenha a seguinte redação:

Órgão/Programas	Objetivos e Metas
<i>04.07 - Pessoal</i>	<i>Viabilizar estudos de valorização dos servidores públicos, mantendo benefícios existentes, propiciando benefícios novos e a elaboração de um novo Plano de Cargos e Salários.</i>

Q Vlt. Wandley Rossi se abstere de votar



F4.1
GEC
Vllo

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

(continuação das emendas propostas pela Comissão de Finanças Públicas ao Projeto de Lei nº 33/2001)

EMENDA N° 10:

- No ítem 04-Secretaria Municipal de Administração, em Objetivos e Metas, o nº 04.08 tenha a seguinte redação:

Aprovada
em 06/01/01
mrg

Órgão/Programas	Objetivos e Metas
<i>04.08 – Apoio a Órgãos e Instituições</i>	<i>Manutenção dos Convênios firmados com Estado, União e Entidades e a criação de novos Convênios.</i>

EMENDA N° 11:

- No ítem 06-Secretaria de Educação, em Objetivos e Metas, o nº 06.01 tenha a seguinte redação:

Aprovada
6/1/01
mrg

Órgão/Programas	Objetivos e Metas
<i>06.01 – Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Escolares do Ensino Infantil de 0 a 6 anos.</i>	<i>Dar assistência educacional, médica e alimentar através da construção e instalação de creches e escolas de educação infantil, nos bairros da cidade e nos distritos.</i> <i>Garantir o acesso à educação a um maior número de crianças.</i>

EMENDA N° 12:

- No ítem 06-Secretaria de Educação, em Objetivos e Metas, o nº 06.05 tenha a seguinte redação:

Aprovada
6/1/01
mrg

Órgão/Programas	Objetivos e Metas
<i>06.05 – Construção de Áreas para prática de Educação Física</i>	<i>Melhoria no atendimento à comunidade escolar, através da construção e ampliação de áreas para práticas desportivas e de educação física nas escolas.</i>

Q Vlt. Wanderley Rosai
se absteve de votar



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

F62
Sessão
2005

(continuação das emendas propostas pela Comissão de Finanças Públicas ao Projeto de Lei nº 33/2001)

EMENDA N° 13:

- No ítem 06-Secretaria de Educação, em Objetivos e Metas, o nº 06.06 tenha a seguinte redação:

Aprovada
6/2/01

Órgão/Programas	Objetivos e Metas
<i>06.06 – Valorização dos Profissionais da Educação</i>	<i>Promover seminários, curso e encontros pedagógicos, incluindo o Curso Normal Superior, para atualização e melhoria dos profissionais da Rede Municipal de Ensino, buscando Convênios com outras Instituições.</i>

EMENDA N° 14:

- No ítem 06-Secretaria de Educação, em Órgão/Programas e Objetivos e Metas, acrescente-se o nº 06.11, com as seguintes redações:

Aprovada
6/2/01

Órgão/Programas	Objetivos e Metas
<i>06.11 – Projetos Sócio-Educativos</i>	<i>Aquisição de Projetos Sócio-Educativos ou que visem o desenvolvimento dos dotes culturais da cidade.</i>

EMENDA N° 15:

- No ítem 07-Secretaria de Turismo, em Objetivos e Metas, o nº 07.01 tenha a seguinte redação:

Aprovada
6/2/01

Órgão/Programas	Objetivos e Metas
<i>07.01 – Levantamento do Potencial Turístico</i>	<i>Cultura local, Culinária, Paisagismo, Doc. Gráfica, Flora e Fauna, Artesanato, Manifestações Culturais, Recursos potenciais hídricos, de Turismo rural e Ecoturismo.</i>

I Vlt. Wanderley Rossi
se abstere de votar



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SEG
FOLIO
043

(continuação das emendas propostas pela Comissão de Finanças Públicas ao Projeto de Lei nº 33/2001)

EMENDA N° 16:

aprovado
06/07/01
mgm

- No ítem 07-Secretaria de Turismo, em Órgão/Programas e Objetivos e Metas, acrescente-se o nº 07.04, com as seguintes redações:

Órgão/Programas	Objetivos e Metas
07.04 – Desenvolvimento Sócio-Econômico	<i>Adotar uma política de desenvolvimento sócio-econômico com incentivos à instalação de indústrias em nosso Município, sobretudo, nos distritos e, fomentar a indústria e o comércio locais.</i>

EMENDA N° 17:

aprovado
06/07/01
mgm

- No ítem 08-Secretaria de Cultura, em Órgão/Programas e Objetivos e Metas, o nº 08.02 tenha as seguintes redações:

Órgão/Programas	Objetivos e Metas
08.02 – Tombamento	<i>Promover o tombamento de todos os bens culturais, de propriedade pública ou particular, existentes no Município que, dotados de valor estético, ético, filosófico, histórico, paisagístico, etnográfico ou científico justifiquem o interesse público na sua preservação.</i>

Sejam renumerados os de nºs 08.02 e 08.03, que passarão a ser, 08.03 e 08.04, respectivamente.

O Vereador Wanderley
Rossi / Kenuzzi se
absteve de votar



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

(continuação das emendas propostas pela Comissão de Finanças Públicas ao Projeto de Lei nº 33/2001)

F 44
SEC
Válida

EMENDA N° 18:

- No ítem 09-Secretaria de Saúde, em Órgão/Programas e Objetivos e Metas, acrescente-se o nº 09.18, com as seguintes redações:

Órgão/Programas	Objetivos e Metas
<i>09.18 – Saúde da Mulher</i>	<i>Implementar Programas de Saúde da Mulher através de ampliação do atendimento preventivo ginecológico nas Unidades de Saúde.</i>

EMENDA N° 19:

- No ítem 10-Secretaria de Agropecuária, em Objetivos e Metas, o nº 10.01 tenha a seguinte redação:

Órgão/Programas	Objetivos e Metas
<i>10.01 – Promoção e Apoio à Agropecuária</i>	<i>Apoiar, divulgar e promover a atividade agropecuária no Município.</i>

EMENDA N° 20:

- No ítem 10-Secretaria de Agropecuária, em Objetivos e Metas, o nº 10.04 tenha a seguinte redação:

Órgão/Programas	Objetivos e Metas
<i>10.04 – Mecanização Agrícola</i>	<i>Favorecer o produtor rural no preparo do solo e incentivar a adoção de práticas conservacionistas.</i>

O Vereador Wandeley Rossi / Kureyru se abstém de votar.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

(continuação das emendas propostas pela Comissão de Finanças Públicas ao Projeto de Lei nº 33/2001)

F45
SEC
VLT

EMENDA N° 21:

- No ítem 10-Secretaria de Agropecuária, em Objetivos e Metas, o nº 10.07 tenha a seguinte redação:

Órgão/Programas	Objetivos e Metas
<i>10.07 – Operacionalização da Limpeza Pública</i>	<i>Exercer atividades que possibilitem uma coleta satisfatória do lixo, bem como varrição, capina e destoca de ruas e logradouros, promovendo estudos para a implantação de coleta seletiva.</i>

EMENDA N° 22:

- No ítem 11-Secretaria de Obras e Serviços, em Órgãos/Programas e Objetivos e Metas, o nº 11.02 tenha as seguintes redações:

Órgão/Programas	Objetivos e Metas
<i>11.02 – Equipar a Diretoria de Obras e Serviços Urbanos</i>	<i>Equipar as diretorias com equipamentos necessários para o desenvolvimento de suas atividades, tais como: viaturas, linhas telefônicas, mapotecas, móveis, utensílios e outros.</i>

EMENDA N° 23:

- No ítem 11-Secretaria de Obras e Serviços, em Objetivos e Metas, o nº 11.06 tenha a seguinte redação:

Órgão/Programas	Objetivos e Metas
<i>11.06 – Aquisição de Equipamentos, Máquinas e Veículos Rodoviários</i>	<i>Equipar as diretorias objetivando permitir a realização de obras viárias no perímetro urbano e rural.</i>

O Vereador Wandeley
Rossi / Kurege se abstém
de votar.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

(Continuação das emendas propostas pela Comissão de Finanças Públicas ao Projeto de Lei nº 33/2001)

SEG F46
Vlado

EMENDA N° 24:

*aprovado
06/07/01
mgm*

- No ítem 11-Secretaria de Obras e Serviços, em Objetivos e Metas, o nº 11.07 tenha a seguinte redação:

Órgão/Programas	Objetivos e Metas
<i>11.07 – Pavimentação de vias urbanas e construção de obras complementares</i>	<i>Pavimentar vias urbanas com a canalização de águas pluviais e esgotos nos bairros da cidade e distritos desprovidos deste melhoramento e manutenção das vias pavimentadas.</i>

EMENDA N° 25:

*aprovado
06/07/01
mgm*

- No ítem 11-Secretaria de Obras e Serviços, em Objetivos e Metas, o nº 11.10 tenha a seguinte redação:

Órgão/Programas	Objetivos e Metas
<i>11.10 – Reorganização do Sistema de Transportes Coletivos</i>	<i>Realização de criteriosas avaliações do atual Sistema de Transportes Coletivos Municipais, com base em pesquisa especializada, para verificação da necessidade de abertura de novas linhas que atendam à população usuária, com preços justos e de forma atenta, competente e humana.</i>

EMENDA N° 26:

*aprovado
06/07/01
mgm*

- No ítem 11-Secretaria de Obras e Serviços, em Objetivos e Metas, o nº 11.12 tenha a seguinte redação:

Órgão/Programas	Objetivos e Metas
<i>11.12 – Implantação do Sistema de Água Potável</i>	<i>Viabilização de projetos e implantação do sistema de água potável na sede do Município e nos distritos.</i>

*O Vereador Waudley
Rossi Kereju se abstém
de votar*



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

(continuação das emendas propostas pela Comissão de Finanças Públicas ao Projeto de Lei nº 33/2001)

SEC 4F
Vello

EMENDA N° 27:

- No ítem 11-Secretaria de Obras e Serviços, em Objetivos e Metas, o nº 11.13 tenha a seguinte redação:

Órgão/Programas	Objetivos e Metas
<i>11.13 – Implantação do Sistema de Esgoto Sanitário</i>	<i>Viabilização de projetos e implantação do sistema de tratamento de esgoto sanitário na cidade e nos distritos.</i>

EMENDA N° 28:

- No ítem 11-Secretaria de Obras e Serviços, em Órgão/Programas e Objetivos e Metas, acrescente-se o nº 11.15, com a seguinte redação:

Órgão/Programas	Objetivos e Metas
<i>11.15 – Pavimentação de Estradas Vicinais</i>	<i>Firmar Convênios com os Governos Federal e/ou Estadual para pavimentação das vias que dão acesso aos distritos.</i>

EMENDA N° 29:

- No ítem 12-Secretaria de Promoção e Ação Social, em Objetivos e Metas, o nº 12.01 tenha a seguinte redação:

Órgão/Programas	Objetivos e Metas
<i>12.01 – Assistência Social Geral</i>	<i>Promover a erradicação da pobreza e marginalização e redução das desigualdades sociais nos termos da Constituição Federal Art. 3º, III e Art. 23, X, atendendo o disposto na LOAS, podendo para tanto, firmar Convênios com os poderes Estadual, Federal e Entidades privadas.</i>

O vereador Wanderley Rossi / Kunz
se abstém de votar.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SEC F48
Vellio

(continuação das emendas propostas pela Comissão de Finanças Públicas ao Projeto de Lei nº 33/2001)

EMENDA N° 30:

*aprovada
06/07/01
mgs*

- No ítem 12-Secretaria de Promoção e Ação Social, em Órgão/Programas e Objetivos e Metas, o nº 12.02 tenha as seguintes redações:

Órgão/Programas	Objetivos e Metas
12.02 - Assistência à Criança, ao Adolescente e ao Idoso	<i>Assegurar à criança, ao adolescente e ao idoso em conjunto com a família, a sociedade e o Município com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão, nos termos do Art. 227 da Constituição Federal e do ECA.</i>

EMENDA N° 31:

*aprovada
06/07/01
mgs*

- No ítem 12-Secretaria de Promoção e Ação Social, em Órgão/Programas e Objetivos e Metas, acrescente-se o nº 12.03, com a seguinte redação:

Órgão/Programas	Objetivos e Metas
12.03 - Programa de Auxílio ao Desempregado	<i>Implementar programa de auxílio ao desempregado através de Frentes de Trabalho.</i>

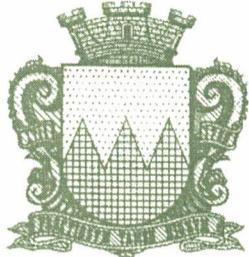
Sala das Comissões, em 4 de julho de 2001.

*Daniela
Maria Regina Braga-presidenta*

*o Vilela
Wanderley
Rossi e
Alcione de
Voter*

Wander Lúcio Albuquerque-vice-presidente

Gleiser L. B. Soares-membro



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SEGURO
FUG
VILLO

EMENDAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI N° 33/2001

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2002 e dá outras providências”

EMENDA N° 32:

- No ítem 07-Secretaria de Turismo, em Objetivos e Metas, o nº 07.03 tenha a seguinte redação:

Órgão/Programas	Objetivos e Metas
<i>07.03 – Portal da Cidade</i>	<i>Viabilizar a construção do Portal na entrada da cidade.</i> <i>Projeto de sinalização turística, especialmente a criação do curso obrigatório para formação de guias de receptivo de turismo local e gestão para sua implantação.</i>

EMENDA N° 33:

- No ítem 09-Secretaria de Saúde, em Órgão/Programas e Objetivos e Metas, acrescente-se o nº 09.19 com a seguinte redação:

Órgão/Programas	Objetivos e Metas
<i>09.19 – Saúde do Homem</i>	<i>Implementar e desenvolver programas especiais voltados à Saúde do Homem.</i>

O Vereador Wandeley
Rossi | Kuruju se abstém
de votar.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

50
Sessão 100

(continuação das emendas propostas pela Comissão de Administração e Serviços Públicos ao Projeto de Lei nº 33/2001)

EMENDA N° 34:

- No ítem 11-Secretaria de Obras e Serviços, em Objetivos e Metas, o nº 11.08 tenha a seguinte redação:

aprovada
06/07/01
mgs

Órgão/Programas	Objetivos e Metas
<i>11.08 – Construção de Praças, Parques e Jardins</i>	<i>Ampliar as áreas verdes da cidade no sentido de oferecer melhores condições de vida à população e criar condições de habitabilidade para as aves locais nestas praças.</i>

EMENDA N° 35:

aprovada
06/07/01
mgs

- No ítem 12-Secretaria de Promoção e Ação Social, em Órgão/Programas e Objetivos e Metas, acrescente-se o nº 12.04 com a seguinte redação:

Órgão/Programas	Objetivos e Metas
<i>12.04 – Assistência Funerária</i>	<i>Desenvolver programa de assistência funeral aos necessitados.</i>

Sala das Comissões, em 5 de julho de 2001.

Jarbas Eustáquio Avelar-presidente

A Vilaador
Wanderley
Rossi se
absteve de
vota.
mgs

Ariosvaldo F. Santos Filho-relator

Bartolomeu Lopes Duarte -membro

Sidney Rodrigues da Silva-membro

Sinval Augusto dos Santos-membro



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25/2001

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2002 e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de Ouro Preto para 2002, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração pública municipal;

II – a estrutura e organização do orçamento;

III – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;

IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;

V – as disposições relativas às despesas do município com pessoa e encargos pessoais;

VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;

VII – as disposições gerais.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

52
Set/00

(Continuação da Proposição de Lei nº 25/01)

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2002 são as especificadas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2002, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único – Na destinação dos recursos relativos a programas sociais será conferida prioridade às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

[Handwritten signature]



53
SECA
Vilas

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

(Continuação da Proposição de Lei nº 25/01)

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

III – Projeto, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função às quais se vinculam.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

(Continuação da Proposição de Lei nº 25/01)

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- 1 – pessoal e encargos sociais;
- 2 – juros e encargos da dívida;
- 3 – outras despesas correntes;
- 4 – investimentos;
- 5 – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referente à constituição ou aumento de capital de empresas; e
- 6 – amortização da dívida.

Art. 5º - As metas físicas serão indicadas em subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão de demonstrativo.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá a programação do Poder Executivo Municipal, seus fundos e órgãos, inclusive especiais.





CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

SEC f.55
Xelio

(Continuação da Proposição de Lei nº 25/01)

Art. 7º - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- II – ao pagamento de precatórios judiciais;
- III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de:

- I – texto da lei;
- II – quadro orçamentário consolidado;
- III – anexo do orçamento discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente à Lei Orçamentária.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

F.56
SEC
1116

(Continuação da Proposição de Lei nº 25/01)

I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

II – evolução da despesa, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III – resumo das receitas do orçamento, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – resumo das despesas do orçamento, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – receita e despesa, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI – despesas do orçamento, segundo o órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VII – despesas do orçamento segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

VIII – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

IX – resumo das fontes de financiamento e da despesa de orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

X – fontes de recursos por grupo de despesas.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá a justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

SEC F57
Mills

(continuação da Proposição de Lei nº 25/01)

§ 3º - O Poder Executivo disponibilizará, até trinta dias após o encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – as categorias de programação constantes da proposta orçamentária consideradas como despesa financeira para fins de cálculo do resultado primário;

II – a despesa com pessoa e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2001 e programado para 2002, com a indicação da representatividade percentual do total e do poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar, demonstrando a memória de cálculo;

III – a memória de cálculo das estimativas, contemplando o gasto com pessoal, encargos sociais por órgão, e no exercício, explicitando as hipóteses quanto ao crescimento vegetativo, concursos públicos, reestruturação de carreiras, criação de plano de cargos e salários, reajustes gerais, reposição de perdas salariais e aumento ou diminuição do número de servidores;

IV – a memória de cálculo da estimativa das despesas com autorização e com juros e encargos da dívida pública;

V – a situação observada no exercício de 2001 em relação aos limites e condições de que trata o art. 167, inciso III, da Constituição Federal;

VI – o demonstrativo da receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, destacando-se os principais itens de:

- a) impostos;
- b) contribuições sociais;
- c) taxas;
- d) concessões e permissões.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

58
GECI
Nº 005

(Continuação da Proposição de Lei nº 25/01)

VII – a evolução das receitas diretamente arrecadadas nos três últimos anos, por órgão e unidade orçamentária, a execução provável para 2001 e a estimada para 2002, separando-se, para estes dois últimos anos, as de origem financeira das de origem não financeira;

VIII – a memória de cálculo das estimativas, mês a mês, das receitas próprias municipais administradas, destacando os efeitos da variação do índice de preços referenciado pelo IGPM, das alterações da legislação e dos demais fatores que contribuem para as estimativas;

IX – a metodologia e a memória de cálculo da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária;

X – a memória de cálculo da reserva de contingência;

XI – a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no § 3º serão elaborados em conformidade com a proposta orçamentária explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º - Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título o dispositivo a que se referem.

§ 6º - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2002, em valores correntes e em termos de percentual da



59
SEC
Mello

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

(Continuação da Proposição de Lei nº 25/01)

receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 9º - A Lei Orçamentária poderá conter código classificador em todas as categorias de programação, que identificará se a despesa é de natureza financeira ou não financeira, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO

Das Diretrizes Gerais

Art. 10 – O Poder Executivo será autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operação de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

IV – utilizar o excesso de arrecadação da Receita como recurso destinado a abertura de Créditos Adicionais até o limite de 60% (sessenta por cento).



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

SEC F 60
JULIO

(Continuação da Proposição de Lei nº 25/01)

Art. 11 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2002 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transferência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2002 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

§ 1º - Durante a execução do orçamento mencionado no caput deste artigo, poderá haver compensação de eventual frustração da meta do orçamento.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal será acompanhada de:

I – memória de cálculo do resultado primário no projeto do orçamento;

II – memória de cálculo do resultado nominal no projeto do orçamento.

Art. 13 – O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante de proposta de alterações do Plano Plurianual 2002-2005, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.



Els 61
SEC
Vluis

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

(Continuação da Proposição de Lei nº 25/01)

Art. 14 – A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para outras unidades.

Parágrafo Único – Desde que observadas as vedações contidas no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 15 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 16 – Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de programação Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

62
SCE
Nillus

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

(continuação da Proposição de Lei nº 25/01)

III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência.

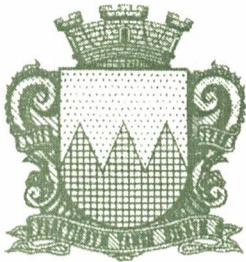
Art. 17 – Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas.

Parágrafo Único – Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.

Art. 18 – Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

(Continuação da Proposição de Lei nº 25/01)

Parágrafo Único – Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original.

Art. 19 – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e lazer, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou tenham obtido a Declaração Municipal de Utilidade Pública;

II – sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 6 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 20 – É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SEC 64
Vellis

Gabinete da Presidência

(Continuação da Proposição de Lei nº 25/01)

I – de atendimento direto e gratuito ao público voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais ao ensino fundamental.

II – cadastradas junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Estadual de Meio Ambiente ou Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Municipal, Estadual ou Nacional de Assistência Social;

IV – consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde.

Art. 21 – A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida.

Art. 22 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei orçamentária Anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

68
SEC
Villus

(Continuação da Proposição de Lei nº 25/01)

2000, prevista no art. 17 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e calculada de forma proporcional, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Art. 30- Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 31 - O Poder Executivo Municipal deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2002, cronograma anual de desembolso mensal nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Parágrafo Único – O ato referido no caput e os que o modificarem conterão:



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

69
SEC
Nº 100

(Continuação da Proposição de Lei nº 25/01)

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

II – metas quadrimestrais para o resultado primário do orçamento;

III – demonstrativo de que a programação atende a essas metas.

Art. 32 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único – A contabilidade registrará os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providência derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 33 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

0340. *Leptothrix* (Leptothrix) *parvula*

(Goldschmid 1895) in Goldschmid

carolinum, parvum ab oblongum ab elongatum et rotundatum –
nec oblongum prolixum vel rotundatum) vel ab elongato
oblongo ab angustisiliquo ut stricto vel elongato-rotundato
ob longato-ovalato et angusti-elliptico utrumque – 1

tunicis ciliatis, septemfida, a capo ad levigatacere – 2.

velutinae, venenariae, trichomanes, foliacea, etc. – Et inde
velutinae, oblongae, in modicis, capo septem- ab elongato-
oblongo, capito ab oblongo-ovalato, stricto, a levigata-

etc. a capo ab elongato-ovalato A – unde 3. plantea
velutinae, venenariae, oblongae, in modicis, capito
ab elongato-ovalato, vel levigata, oblongo-ovalato, etc. levigata
velutinae, venenariae, oblongae, in modicis, capito

etc. levigata, levigata, etc. levigata A – Et inde
levigata, levigata, etc. levigata, levigata, levigata, levigata,
levigata, levigata, levigata, levigata, levigata, levigata, levigata,



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

SEC
F0
Kleus

(Continuação da Proposição de Lei nº 25/01)

Parágrafo Único - Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 34 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam os recursos.

Art. 35 – Fica o Município autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, ex vi do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo-se convênio para cada órgão.

Art. 36 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37 – Revogam-se as disposições em contrário.

1920-1921
1921-1922
1922-1923
1923-1924

1923-1924 school year (1923-1924)

1923-1924 school year (1923-1924)
1923-1924 school year (1923-1924)

1923-1924 school year (1923-1924)
1923-1924 school year (1923-1924)

1923-1924 school year (1923-1924)
1923-1924 school year (1923-1924)

1923-1924 school year (1923-1924)

1923-1924 school year (1923-1924)

AB
L



SECO
f1
Vlivo

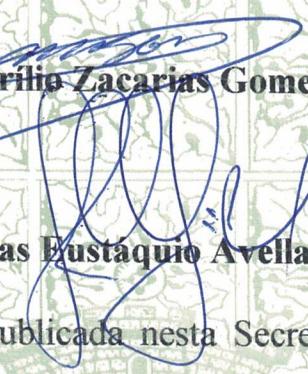
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

(Continuação da Proposição de Lei nº 25/01)

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, em 6 de julho de 2001.


Maurílio Zacarias Gomes – Presidente


Jarbas Eustáquio Avellar – Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 9 de julho de 2001.


Silvério José Marotta

Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

SEC
Fol
Vello

Programas de governo – ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Órgão/programas	Objetivos e Metas
01 – CÂMARA MUNICIPAL	
02 – CHEFIA DO GABINETE	
02.01 – Construção e Instalação do Paço Municipal	Proceder estudos visando a construção do Paço Municipal em condições de abrigar todas as unidades administrativas de forma a adequar tanto para a evolução dos serviços internos quanto para o atendimento da população. O novo prédio deverá ser construído em área nobre de fácil acesso a comunidade.
02.02 – Reequipar as Instalações do Gabinete	Equipar as várias unidades administrativas da Prefeitura visando a modernização dos serviços.
02.03 – Projeto Monumenta	Manter condições para concretização e viabilidade dos objetivos do Projeto (sustentabilidade).
02.04 – Áreas de Esporte e Lazer	Proceder estudos para a desapropriação de áreas particulares, ou para o aproveitamento de áreas públicas que possam receber equipamentos de esporte e lazer, nos bairros e distritos.
03 – SECRETARIA DA FAZENDA	
03.01 – Reequipar a Secretaria	Dotar a Secretaria da Fazenda dos equipamentos necessários ao desempenho das suas atividades visando a melhoria das condições de trabalho, do atendimento ao público e do controle da Receita.
03.02 – Recadastramento Imobiliário	Proceder o recadastramento imobiliário visando a atualização das informações do cadastro imobiliário no sentido de possibilitar maior justiça fiscal nos lançamentos e cobranças do IPTU.
03.03 – Operacionalização das Atividades da Secretaria (Receita e Contabilidade)	Viabilizar estudos técnicos para melhoria da Receita e do Tesouro. Amortização de despesas de exercícios anteriores, dívida pública. Proceder aplicação dos recursos de forma coerente com a Lei Orçamentária, a LDO e o PPA.

[Handwritten signature]

1920-1921
1921-1922
1922-1923
1923-1924
1924-1925

1920-1921
1921-1922
1922-1923
1923-1924
1924-1925

1920-1921
1921-1922
1922-1923
1923-1924
1924-1925

1920-1921
1921-1922
1922-1923
1923-1924
1924-1925

ХРОНОЛОГИЯ ЗАЧЕРКИВАННЫХ СОДЕРЖАНИЙ СТАТЬИ И ПРИЛОЖЕНИЯ К НЕМУ

ПРИЛОЖЕНИЯ - 10

1920-1921
1921-1922
1922-1923
1923-1924
1924-1925

1920-1921
1921-1922
1922-1923
1923-1924
1924-1925

1920-1921
1921-1922
1922-1923
1923-1924
1924-1925

1920-1921
1921-1922
1922-1923
1923-1924
1924-1925

1920-1921
1921-1922
1922-1923
1923-1924
1924-1925

1920-1921
1921-1922
1922-1923
1923-1924
1924-1925

1920-1921
1921-1922
1922-1923
1923-1924
1924-1925

ЗАЧЕРКАННЫЕ ПРИЛОЖЕНИЯ - 60

1920-1921
1921-1922
1922-1923
1923-1924
1924-1925

1920-1921
1921-1922
1922-1923
1923-1924
1924-1925

1920-1921
1921-1922
1922-1923
1923-1924
1924-1925

1920-1921
1921-1922
1922-1923
1923-1924
1924-1925

1920-1921
1921-1922
1922-1923
1923-1924
1924-1925



f3
src
Alvino

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.01 – Controle Interno	Acompanhar a escrituração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, no sentido de observar os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação das subvenções e renúncia das receitas, nos termos dos artigos 31 e 70 da Constituição Federal, e da Lei da Responsabilidade Fiscal.
04.02 – Reequipar e Modernizar as Instalações	Dotar as várias unidades administrativas de equipamentos apropriados e eficientes para o bom desempenho das atividades administrativas. Incluindo-se aquisição de veículos.
04.03 – Reciclagem e Treinamento	Viabilizar promoções de cursos de treinamento e capacitação para aprimoramento e racionalização dos serviços administrativos.
04.04 – Patrimônio	-Levantamento dos bens móveis. -Levantamento e estudos dos imóveis públicos municipais; condições físicas e funcionais. - Realizar manutenção que se fizerem necessárias nos prédios públicos.
04.05 – Oficina e Garagem	Melhoria das condições físicas proporcionando segurança econômica e desenvolvimento nos trabalhos de manutenção e conservação dos veículos e máquinas da Prefeitura M. Ouro Preto. Aquisição de equipamentos
04.06 – Terminal Rodoviário	Atendimento qualificado ao usuário prestando informações sobre a cidade e seus atrativos. Projeto de reforma e/ou ampliação em função da demanda. Prover o Terminal de condições básicas de utilização (limpeza, segurança, etc...). Estudos de reformulação do estatuto do Terminal Turístico Rodoviário.
04.07 – Pessoal	Viabilizar estudos de valorização dos servidores públicos, mantendo benefícios existentes, propiciando benefícios novos e a elaboração de um novo Plano de Cargos e Salários.
04.08 – Apoio a Órgãos e Instituições	Manutenção dos Convênios firmados com Estado, União e Entidades e a criação de novos Convênios.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

54
SMP
Nunes

05 – SECRETARIA DE GOVERNO

05.01 – Reequipar e Modernizar as Instalações	Dotar a Assessoria de Assuntos Jurídicos de condições necessárias ao desempenho de suas atividades.
---	---

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

06.01 – Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Escolares do Ensino Infantil de 0 a 6 Anos	Dar assistência educacional, médica e alimentar através da construção e instalação de creches e escolas de educação infantil, nos bairros da cidade e nos distritos. Garantir o acesso à educação a um maior número de crianças.
06.02 – Reforma e Ampliação de Prédios destinados ao Ensino Fundamental	Desenvolver a reforma e manutenção de prédios escolares destinados ao ensino fundamental, a fim de atender a demanda neste grau de ensino.
06.03 – Criação e Instalação de Oficinas Pedagógicas e de Artes e Ofícios	Desenvolver em convênios cursos profissionalizantes de curta duração objetivando melhorar as condições de vida da população carente através da qualificação profissional.
06.04 – Instalações e Manutenção de Classes para o Ensino Supletivo e Turmas de Projetos de Aceleração de Estudos	Erradicar o analfabetismo no Município através da instalação de classes para a alfabetização de adultos e propiciar aos jovens e adultos o acesso ao Ensino Fundamental.
06.05 – Construção de Áreas para prática de Educação Física	Melhoria no atendimento à comunidade escolar através da construção e ampliação de áreas para práticas desportivas e de Educação Física nas escolas.
06.06 – Valorização dos Profissionais da Educação	Promover seminários, cursos e encontros pedagógicos, incluindo o curso Normal Superior, para atualização e melhoria dos profissionais da Rede Municipal de Ensino, buscando convênios com outras Instituições.
06.07 – Transporte Escolar	Garantir acesso à educação básica aos alunos que residem em localidades onde não existe este nível de ensino.
06.08 – Biblioteca Pública	Informatizar e ampliar o acervo da biblioteca, para que a mesma dê suporte pedagógico às necessidades da população no que tange às pesquisas e consultas.
06.09 – Merenda Escolar	Manutenção do Programa de Alimentação e Nutrição do Educando.
06.10 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Manutenção e melhoria do ensino fundamental buscando a ampliação do tempo escolar nas escolas da Rede Municipal.
06.11 – Projetos Sócio-Educativos	Aquisição de Projetos Sócio-Educativos ou que visem o desenvolvimento dos dotes culturais do Município.

*S. J.
3
mengom*



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

75
Mello

07 – SECRETARIA DE TURISMO

07.01 – Levantamento do Potencial Turístico	Cultura local, Culinária, Paisagismo, Doc. Gráfica, Flora e Fauna, Artesanato, Manifestações Culturais, Recursos potenciais hídricos, de Turismo rural, e Ecoturismo Potencialidades: <ul style="list-style-type: none">- Lazer- Esporte- Valores de Cunho Religioso- Levantamento e incentivo dos produtores artísticos.- Implantação de parques, hortos e jardins botânicos.
07.02 – Capacitação Profissional	Cursos para os profissionais do turismo e apoio para organização dos mesmos.
07.03 – Portal da Cidade	Viabilizar a construção do Portal na entrada da cidade. Projeto de sinalização turística, especialmente a criação do curso obrigatório para formação de guias de receptivo de turismo local e gestão para sua implantação.
07.04 – Desenvolvimento Sócio-Econômico	Adotar uma política de desenvolvimento Sócio-Econômico com incentivos à instalação de indústrias em nosso Município, sobretudo, nos distritos e, fomentar a indústria e o comércio locais.

08 – SECRETARIA DE CULTURA

08.01 – Levantamento do Sítio Histórico da Cidade	Levantar o patrimônio histórico e as condições físicas, incluindo os sítios arqueológicos cadastrando, divulgando e valorizando o acervo do município e preservando-os.
08.02 – Tombamento	Promover o tombamento de todos os bens culturais, de propriedade pública ou particular, existentes no Município que, dotados de valor estético, ético, filosófico, histórico, paisagístico, etnográfico ou científico justifiquem o interesse público na sua preservação.
08.03 – Cadastramento informatizado	Cadastrar e informatizar todo o acervo histórico do Município. Arquivo Municipal – construção, implantação, organização e normatização.
08.04 – Apoio ao Público em Geral	Construção de banheiros públicos auto sustentáveis em áreas estratégicas.

4

10. The following table shows the number of hours worked by 1000 workers in a certain industry.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

SEC
f6
1110

09 – SECRETARIA DE SAÚDE

09.01 – Construção de Unidades Básicas de Saúde	Oferecer assistência médica à população através da construção de novas unidades básicas em bairros densamente povoados na periferia da cidade e na zona rural.
09.02 – Ampliação e Reforma das Unidades Existentes	Modernizar os prédios no sentido de oferecer condições para instalação de novos equipamentos visando melhorar e ampliar a capacidade de atendimento.
09.03 – Ampliação da Frota de Veículos	Dotar a Secretaria de Saúde de viaturas equipadas destinadas ao atendimento médico de urgência ou de natureza eventual, garantindo o transporte de pacientes, inclusive em locais desprovidos de assistência médica.
09.04 – Aquisição de Equipamentos Ambulatoriais	Oferecer às equipes médicas melhores condições de trabalho com a aquisição de aparelhos e equipamentos médicos (inclusive ultra-sonografia), cirúrgicos e de enfermagem.
09.05 – Aquisição de Móveis e Utensílios	Aquisição do mobiliário necessário às instalações de novas unidades, bem como melhorar as instalações das unidades já existentes, com o objetivo de racionalizar os serviços administrativos.
09.06 – Implantar Sistema de Avaliação e Controle dos Serviços de Saúde	Controlar de forma mais eficiente a prestação de serviços, tanto da rede pública quanto da rede privada prestadora de serviços contratados, visando maior eficiência e agilidade no sistema.
09.07 – Formação Profissional na Área de Saúde Pública.	Promover com a participação dos hospitais regionais e Universidades, cursos para a formação de auxiliares de enfermagem e profissionais na área de saúde pública, em face da própria expansão dos serviços e novos padrões de atendimento, exigindo-se nos concursos públicos para a área de saúde certificado de conclusão desses cursos ou similares.
09.08 – Implementar Política de Recursos Humanos para a Saúde	Desenvolver uma política de recursos humanos voltada para dotar a Rede Municipal de Saúde de profissionais especializados nas diversas áreas de conhecimento médico e da saúde.
09.09 – Desenvolver Programas de Assistência à Saúde diante do perfil Epidemiológico do Município.	Desenvolver os diversos Programas de Assistência à Saúde no tocante à prevenção e controle das patologias prevalentes no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

SECRETARIA
66
2010

09.10 – Ampliar Programas de Saúde da Família	Ampliação das equipes do Programa de Saúde da Família (PSF) e do Programa de Agentes Comunitários (PACS) no Município, visando o atendimento integral e preventivo à população de Ouro Preto.
09.11 – Implementar Programas de Atendimento à Gestante e à Criança	Desenvolver Programas de Assistência à Gestante e à Criança através de ambulatórios e programas específicos em pediatria, em atendimento à Gestante, além do incentivo ao Parto Humanizado e criação do Berçário de Cuidados Intermediários junto ao Hospital local.
09.12 – Implementação de Ambulatórios Especializados	Incentivar sistema extra-hospitalar já existente no município para tratamento de doentes mentais por psicose, alcoolismo e drogados, inclusive através de convênios com entidades especializadas, situadas no Município ou fora dele. Garantir ao idoso assistência médica, psicológica e social através de programas integrados com a Promoção Social.
09.13 – Atendimento especializado para deficientes físicos, sensoriais ou mentais	Manter, de forma integrada com a Promoção Social, programas de atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, objetivando sua integração à sociedade, propiciando-lhes condições de trabalho e subsistência.
09.14 – Incrementar Programas de Saúde Ocular	Desenvolver com a Secretaria de Educação junto aos estabelecimentos escolares da rede pública e outros serviços, Programas de Assistência Oftalmológica no sentido de tratar ou corrigir os defeitos da visão.
09.15 – Incrementar Programas de Saúde Oral	Incrementação do Programa de Saúde Oral através da extensão do Programa à população de adolescentes e adultos, da construção de novas unidades e da expansão das atividades preventivas dentro da faixa etária até 14 anos.
09.16 – Implementar Programa de Saúde do Trabalhador	Desenvolver o Programa de Saúde do Trabalhador através da implantação do Ambulatório de Doenças Ocupacionais e atividades específicas.
09.17 – Implementar Ações de Vigilância à Saúde	Desenvolver ações de Vigilância à Saúde como: Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças Epidêmicas e Endêmicas.
09.18 – Saúde da Mulher	Implementar Programas de Saúde da Mulher através de ampliação do atendimento preventivo ginecológico nas Unidades de Saúde.
09.19 – Saúde do Homem	Implementar e desenvolver programas especiais voltados à saúde do homem.

6.
Mangos

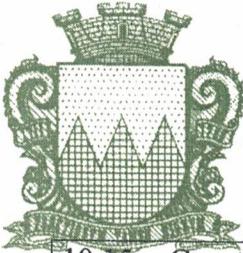
78
SED
MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

10 – SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA

10.01 – Promoção e Apoio à Agropecuária	Apoiar, divulgar e promover a atividade agropecuária no Município.
10.02 – Programa de Auxílio de Despesas de Capital a Entidades e Organizações	Promover a implantação e auxiliar o desenvolvimento de Entidades de apoio a produtores rurais do Município.
10.03 – Manutenção de Convênios com Órgãos Estaduais / Federais	Assistência técnica ao produtor viabilizando no Município implantação de programas estaduais e federais de apoio ao produtor rural.
10.04 – Mecanização Agrícola	Favorecer o produtor rural no preparo do solo e incentivar a adoção de práticas conservacionistas.
10.05 – Desenvolvimento da Pecuária	Promover ações que visem aumentar a produtividade dos rebanhos no Município.
10.06 – Programa de Apoio à Comercialização e Abastecimento	Fomentar a produção, transformação e comercialização de produtos agropecuários do Município.
10.07 – Operacionalização da Limpeza Pública	Exercer atividades que possibilitem uma coleta satisfatória do lixo, bem como varrição, capina e destoca de ruas e logradouros, promovendo estudos para a implantação de coleta seletiva.
10.08 – Manutenção de Parques e Jardins	Conservar os jardins, parques e praças públicas.
10.09 – Construção e Ampliação de Praças e Parques Municipais	Projetar e implantar parques e jardins no Município, visando um melhor aproveitamento das áreas públicas e com potencial para arborização.
10.10 – Limpeza de Córregos	Promover a limpeza de rios e córregos do Município.
10.11 – Manutenção de Aterro Sanitário	Manutenção de práticas e ações que promovam uma disposição final do lixo de forma adequada.
10.12 – Projeto de Recuperação de Aterro Sanitário	Promover uma correta disposição final para o lixo com vistas de conseguir o licenciamento ambiental.
10.13 – Controle do Meio Ambiente	Implementar campanhas educativas, visando minimizar os impactos ambientais no Município.
10.14 – Distribuição de Insumos	Favorecer as operações de compras e distribuição de insumos aos produtores rurais de Ouro Preto.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

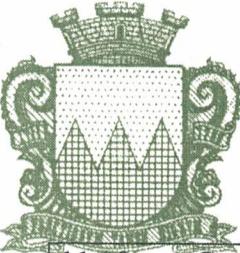
Gabinete da Presidência

79
Sexta

10.15 – Construção e Manutenção de Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo.	Promover uma destinação adequada dos resíduos sólidos do Município.
---	---

11 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

11.01 – Obras Públicas	Elaboração de projetos para a construção de obras de interesse municipal objetivando a racionalização e otimização dos recursos.
11.02 – Equipar a Diretoria de Obras e Serviços Urbanos	Equipar as diretorias com equipamentos necessários para o desenvolvimento de suas atividades, tais como: viaturas, linhas telefônicas, mapotecas, móveis, utensílios e outros.
11.03 – Gerência e Implantação do Plano Diretor	Elaborar e implantar o Plano Diretor no sentido de desenvolver a política urbana, conforme diretrizes gerais fixadas por leis, tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais do município, o bem estar de seus habitantes conforme determina o artigo 182 da Constituição Federal.
11.04 – Construção de Moradias	Estimular a implantação de programas de doação ou vendas de casas ou lotes urbanizados, bem como manter entendimento com as esferas Estadual e Federal no sentido de construir novos núcleos residenciais objetivando o atendimento à população de baixa- renda e a área de risco (Art.23, IX da Constituição Federal).
11.05 – Construção e Melhoramentos das Vicinais Estradas	Planejar e executar a construção e melhoramento das estradas vicinais objetivando melhorar as condições de tráfego e escoamento da produção agrícola, artesanal, mineral, turística, etc...
11.06 – Aquisição de Equipamentos, Máquinas e Veículos Rodoviários	Equipar as diretorias objetivando permitir a realização de obras viárias no perímetro urbano e rural.
11.07 – Pavimentação de vias urbanas e construção de obras complementares	Pavimentar vias urbanas com a canalização de águas pluviais e esgotos nos bairros da cidade e distritos desprovidos deste melhoramento, e manutenção das vias pavimentadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

80
Sessão

11.08 – Construção de Praças, Parques e Jardins	Ampliar as áreas verdes da sede do Município e dos distritos no sentido de oferecer melhores condições de vida à população e criar condições de habitabilidade para as aves locais nestas praças.
11.09 – Ampliação da Rede de Iluminação Pública	Coordenar em conjunto com a concessionária, projetos de iluminação pública e atendimento domiciliar de energia elétrica em áreas que não sejam dotadas deste melhoramento (Rural e Urbana).
11.10 – Reorganização do Sistema de Transportes Coletivos	Realização de criteriosas avaliações do atual Sistema de Transportes Coletivos Municipais, com base em pesquisa especializada, para verificação da necessidade de abertura de novas linhas que atendam à população usuária, com preços justos e de forma atenta, competente e humana.
11.11 – Implantação das Guias, Sarjetas e Drenagem das Águas Pluviais	Melhorar as condições de tráfego de veículos e passageiros no sentido de oferecer condições de moradias e instalações de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços.
11.12 – Implantação do Sistema de Água Potável	Viabilização de projetos e implantação do sistema de água potável na sede do município e nos distritos.
11.13 – Implantação do Sistema de Esgoto Sanitário	Viabilização de projetos e implantação do sistema de tratamento de esgoto sanitário na cidade e nos distritos.
11.14 – Córregos	Limpeza e Manutenção dos cursos naturais de água e despoluição.
11.15 – Pavimentação de Estradas Vicinais	Firmar Convênios com os Governos Federal e/ou Estadual para pavimentação das vias que dão acesso aos distritos.

12 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL

12.01 – Assistência Social Geral	Promover a erradicação da pobreza e marginalização e redução das desigualdades sociais nos termos da Constituição Federal Art. 3º, III e Art. 23, X atendendo o disposto na LOAS, podendo para tanto, firmar Convênios com os Poderes Estadual, Federal e entidades privadas.

